



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

AVISO E REGULAMENTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM O COMUNICADO GP 3/2024 – TCE/SP DE 22.02.2024

OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER DO MESMO CNPJ DO ESTABELECIMENTO DA LICITANTE CADASTRADO NO “PORTAL ELETRÔNICO BLL” QUE EFETIVAMENTE IRÁ EXECUTAR O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, SOB PENA DE IRREVOGÁVEL INABILITAÇÃO DA LICITANTE NO CERTAME.

DECRETOS MUNICIPAIS: 6.280/23ⁱ, 6.281/23ⁱⁱ, 6.282/23ⁱⁱⁱ, 6.283/23^{iv} E 6.284/23^v.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2024 PROCESSO Nº 171/2024 - D.A. – D.C.L.

PREÂMBULO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, por meio do Departamento de Administração, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6.282, de 26 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Concorrência Eletrônica
Apresentação de Proposta	Até 09/01/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília)
Abertura das propostas/sessão pública	Dia 09/01/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília).
Início da disputa de preço	Dia 09/01/2025 a partir das 09:05 horas (horário de Brasília).
Critério de Julgamento	☒ Menor Preço ☐ Maior Desconto ☐ Por item ☐ Por lote ☒ Global
Modo de Disputa	☒ Aberto ☐ Aberto/Fechado ☐ Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou	R\$ 500,00 (quinhentos reais)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

percentuais entre os lances	<i>(incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)</i>
Benefícios ME/EPP	☒ Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência ☐ Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	☐ Sim ☒ Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☒ Sim ☐ Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 229.028,79 (duzentos e vinte e nove mil vinte e oito reais e setenta e nove centavos).
Sistema Eletrônico	BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (www.bll.org.br)
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (www.bll.org.br) PREFEITURA DE MIRASSOL (www.mirassol.sp.gov.br)
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao instrumento convocatório deverão ser endereçados ao Pregoeiro responsável pelo certame, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet através do Portal Eletrônico BLL .

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para **contratação de empresa para reforma do prédio do Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares e outros – Departamento de Obras do Município de Mirassol**, de acordo com os documentos que integram o Edital, pelo regime de **execução indireta, empreitada por preço global**.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** (www.bll.org.br).

2.2. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador à concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, utilizar o suporte técnico através do telefone **(041) 3097-4600** ou através do e-mail **contato@bll.org.br**.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.10.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.10.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.10.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, por meio de seu operador designado, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Complementar nº 123/2026, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade das declarações de que trata os **itens 3.2 ao 3.4 e 5.1 do Anexo I** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo do disposto no art. 299 do Código Penal.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.10.1. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem **3.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. **valor global.**



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.2.2. Quando a marca do produto/serviço identificar o Licitante, poderá o mesmo usar a indicação “**Marca Própria**”.

4.2.3. Quando o objeto licitado for contratação de serviço e/ou a natureza do mesmo não exigir indicação de marca/modelo, em campo próprio na Plataforma deverá usar termo genérico que **não identifique a empresa**, como por exemplo: **serviço, própria(o)**.

4.2.4. Caso seja possível a identificação da empresa através da sua proposta antes do fechamento da rodada de lances, a mesma estará automaticamente **DESCCLASSIFICADA** de todo o processo licitatório,

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10¹ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e

¹ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta será de **90** (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Para fins do disposto nos §§ 7º e 8º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido o índice **IPCA/IBGE**, ou aquele que vier a substituí-lo, para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos.

4.10.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.2. O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do agente de contratação em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10** (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02** (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02** (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15** (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10** (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10%** (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05** (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos **03** (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **05** (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até **10%** (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos **03** (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as **03** (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10** (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02** (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02** (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a **10** (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24** (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema da concorrência.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Se for o caso, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **10%** (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05** (cinco) minutos controlados pelo sistema ou mediante convocação do Agente de Contratação, contados a partir da comunicação.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10%** (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. Os procedimentos indicados nos subitens **5.18** a **5.18.4** não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021 e subitem **3.4.3** deste Edital.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. Nos termos do §4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/21, a Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que no prazo de até **02** (dois) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no subitem **7.5**.

5.21.1. Deverá ser enviada ainda a planilha orçamentária com a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta, inclusive composição das Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) e Cronograma Físico-Financeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

5.21.2. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta e habilitação.

5.23. A qualquer momento, o agente de contratação poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 20 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, CNJ – Cadastro Nacional de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e TCU – Licitantes Inidôneos, disponíveis em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

6.7. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no **Anexo I** deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. **O(s) licitante(s) vencedor(es) assim que convocado(s) pelo Agente de Contratação, deverá(ão) enviar os documentos de habilitação** em formato digital, no prazo de até **02** (dois) dias úteis juntamente com a proposta readequada conforme disposto no subitem **5.21**.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

contratação, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.5**.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no **Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação**.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado nos termos do §2º, I do Decreto Municipal nº 6.282/2023 o prazo de **05** (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente **homologará e adjudicará** o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1. O licitante através do seu representante legal ou procurador deverá comparecer **pessoalmente** na **Secretaria dos Negócios Jurídicos**, situada na Rua Capitão Neves nº 1998, Centro, em Mirassol, SP, CEP 15130-009, salvo se optar por assinatura eletrônica em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

8.2. **Antes de formalizar** ou **prorrogar o prazo de vigência** do contrato, a Administração deverá **verificar a regularidade fiscal** do contratado, consultar o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e TCU - Licitantes Inidôneos**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Juntamente com o Contrato, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme artigo 2º, inciso III, das Instruções nº 01/2020, acrescido pela Resolução nº 11/2021.

8.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

8.6. Quando exigida prestação de garantia nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, o adjudicatário, independentemente de convocação, deverá apresentá-la, dentre as modalidades previstas no inciso II do §1º do referido artigo, no prazo fixado para assinatura do contrato. Quando o adjudicatário optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo, o prazo mínimo será de até **1** (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

8.6.1. A não apresentação da garantia no prazo será considerada para todos os efeitos recusa injustificada nos termos do §3º do art. 58 da Lei 14.133/21.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

8.6.2. A garantia deverá ser apresentada na Secretaria dos Negócios Jurídicos, situada na Rua Capitão Neves nº 1998, Centro, em Mirassol, SP, CEP 15130-009.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de **03** (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **10** (dez) minutos, sob pena de preclusão;

9.2.2. O prazo de **03** (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03** (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de **03** (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10** (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente **sobre o valor da proposta do licitante** que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de **30** (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.1. para as infrações previstas nos subitens **10.1.1** ao **10.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%**.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

10.3.2. para as infrações previstas nos subitens **10.1.4** ao **10.1.8** a multa será de **15%** a **30%**.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem **10.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Caberá recurso no prazo de **15** (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5** (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20** (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20** (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **03** (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico da concorrência ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico da concorrência, no prazo de até **03** (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a dotação orçamentária do exercício de acordo o **Anexo III** deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.mirassol.sp.gov.br e www.bll.org.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I (Documentos de Habilitação – Composto de 03 páginas);

13.11.2. Anexo II (Modelo das Declarações - Composto de 03 páginas);

13.11.3. Anexo III (Termo de Referência e Projeto - Composto de 71 páginas);

13.11.4. Anexo IV (Minuta do Contrato - Composto de 14 páginas).

Mirassol/SP, 17 de dezembro de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito de Mirassol

ⁱ <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/628/6280/decreto-n-6280-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-fase-preparatoria-das-licitacoes-e-contratacoes-a-que-se-refere-a-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6280>

ⁱⁱ <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6281/decreto-n-6281-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-governanca-das-contratacoes-publicas-e-a-atuacao-dos-agentes-publico-para-o-desempenho-das-funcoes-essenciais-a-execucao-da-lei-n-14133-2021-e-da-outras-providencias?q=6280>

ⁱⁱⁱ <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6282/decreto-n-6282-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-fase-externa-das-licitacoes-e-contratacoes-a-que-se-refere-a-lei-n-14133-de-01-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6282>

^{iv} <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6283/decreto-n-6283-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-os-procedimentos-auxiliares-sistema-de-registro-de-precos-e-credenciamento-a-que-se-refere-a-lei-federal-n-14133-de-01-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6283>

^v <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6284/decreto-n-6284-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-o-contrato-administrativo-gestao-e-fiscalizacao-do-contrato-e-procedimento-sancionatorio-das-contratacoes-publicas-baseadas-na-lei-n-14133-2021-e-da-outras-providencias?q=6284>



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2024 PROCESSO Nº 171/2024 - D.A. – D.C.L.

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI.

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame**;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos **tributos mobiliários** e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

a) **Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, e, no caso da empresa vier a ser adjudicada, se de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA/SP ou CAU/SP.

b) Prova de capacidade técnico-operacional: **De acordo com o Anexo III.**

c) Prova de capacidade técnico-profissional: **De acordo com o Anexo III.**

d) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do inciso III do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Atestado de Visita Técnica **ou** Declaração de acordo com o modelo demonstrado no **Anexo II.**

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá demonstrar sua aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4.1. GARANTIA DE PROPOSTA

a) Cópia do comprovante de prestação da caução de participação de acordo com o **Anexo III.**

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo II**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Eletrônico Oficial do Município acessível em <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol>;
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e subitem **2.10** do edital;
- j) cumprimos com as normas relativas à saúde, proteção, segurança do trabalho e demais normas técnicas vigentes;
- k) não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- l) que dispomos de pessoal técnico adequado (conforme indicado na qualificação técnico-profissional), de instalações e dos aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- m) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2024

PROCESSO Nº 171/2024 - D.A. – D.C.L.

ANEXO II

MODELO DAS DECLARAÇÕES

Declarações do Subitem “5.1” do Anexo I

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação referente a **Concorrência Eletrônica nº 023/2024 – Processo nº 171/2024**, definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Eletrônico Oficial do Município acessível em <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol>;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e subitem **2.10** do edital;
- j) cumprimos com as normas relativas à saúde, proteção, segurança do trabalho e demais normas técnicas vigentes;
- k) não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- l) que dispomos de pessoal técnico adequado (conforme indicado na qualificação técnico-profissional), de instalações e dos aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- m) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Mirassol/SP, __ de _____ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Declaração Responsabilidade Visita Técnica

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA (elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Concorrência Eletrônica nº 023/2024, Processo nº 171/2024, DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2024

PROCESSO Nº 171/2024 – D.A.-D.C.L.

CAPA

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

e

PROJETO



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2024 PROCESSO Nº 171/2024 – D.A.-D.C.L.

TERMO DE REFERÊNCIA

(elaborado/revisado pelo órgão requisitante)

1. OBJETO

Contratação de empresa para reforma do Prédio do Bombeiro, localizado na Rua São Pedro nº 1684, contemplando melhorias necessárias para o prédio, sendo elas: troca de piso, pintura, demolição de parede e alteração no vestiário masculino e alojamento feminino, troca do forro e do telhado da cozinha, assim como a substituição do portão de correr da entrada.

1.1 – CLASSIFICAÇÃO DO BEM

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como **serviço comum de engenharia**.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO e REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As especificações do objeto estão devidamente delineadas neste Termo de Referência e no memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, anexos a este documento.

O regime de execução será por **empreitada por preço global**.

3.1 – SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto desde que autorizado previamente pela Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto a ser subcontratado nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. A subcontratação sem a prévia autorização do gestor do contrato constitui motivo para penalização da contratada, não obstante a extinção do contrato, se for o caso.

3.2 – GARANTIA CONTRATUAL

A título de garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a licitante vencedora, como condição para assinatura do contrato, deverá comprovar o recolhimento na importância correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor do contrato, referente ao período de execução contratual.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da Contratada.

3.3 – GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO

De acordo com artigo 618 da Lei nº 10.406, Código Civil, de 10 de janeiro de 2002.

3.4 – DOCUMENTOS PÓS DISPUTA

A apresentação da documentação complementar, **quando exigida**, de acordo este documento, deverá ser de até **02** (dois) dias úteis após solicitação do agente de contratação à empresa vencedora.

4. PRAZO DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da sua assinatura.

Uma vez sendo objeto de escopo predefinido, quando não concluído no período firmado o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/21, sem prejuízo dos procedimentos acessórios, tais como: renovação de garantia, cronograma de execução, eventuais penalidades por atraso injustificado etc.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de execução dos serviços é de **120** (cento e vinte) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

O início dos serviços deverá ocorrer em até **10** (dez) dias úteis a contar da emissão da ordem inicial de serviços (OIS) mediante apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica em nome do responsável técnico indicado.

6. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão será conforme Decreto Municipal nº 6.284/2023.

Compete ao fiscal e ao gestor as atribuições do art. 19 e art. 21 do Decreto Municipal nº 6.281/2023.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

O servidor responsável pelo recebimento e fiscalização será: Pedro Palma Neto - Engenheiro Civil, portador do CPF nº 214.643.418-00; Izabela Fagiani das Neves – Arquiteta e Urbanista, portadora do CPF nº 418.109.628-97 e Fernando Teixeira Rocio – Engenheiro Eletricista, portados do CPF nº 070.406.008-62.

Gestor do contrato: Antonio Carlos Doimo - Diretor do Departamento de Obras.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após **inspeção física** de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até **15** (quinze) dias corridos, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório;

O recebimento da obra deverá ser de acordo com o Decreto Municipal 6.284/23, artigo 13, inciso I, alínea “a” e “b”, na qual estabelecem:

“Art.13 - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até **15** (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

b. definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a **90** (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

- a) alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;
- b) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (*"as built"*);
- c) manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- d) relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- e) resultados dos testes e ensaios realizados;
- f) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- g) laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
- h) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

O **pagamento** ocorrerá em até **20** (vinte) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente assinada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização e pelo Assessor do Meio Ambiente, com a comprovação das obras/serviços executados.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Ocorrendo o pagamento após a data final do período de adimplemento da fatura, o valor a ser pago será atualizado financeiramente pelo índice IPCA, adotando-se o seguinte critério:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = percentual da taxa anual do IPCA.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE MIRASSOL – CNPJ 46.612.032/0001-49**, após a medição dos serviços, observado o programado em cronograma de execução, e deverá constar ainda a descrição completa dos serviços executados.

As notas fiscais, deverão vir acompanhadas da respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa **RFB Nº 2.110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022**.

A contratada é obrigada a apresentar, juntamente com o faturamento, **i)** cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato; **ii)** comprovante do recolhimento do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente ao mês imediatamente anterior à fatura em curso, relativo a todos os empregados da contratada, bem como a **iii)** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

Fica cientificada que no ato do pagamento o Departamento de Contabilidade e Finanças, por meio da Divisão de Tesouraria, fará a retenção de **11%** (onze por cento) do valor da fatura que se enquadrar na **Instrução Normativa RFB Nº 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023**. Sendo assim, solicitamos especial atenção para o cumprimento da referida normativa no momento da emissão da nota fiscal, destacando-se o valor correspondente à contribuição previdenciária.

Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21, ficará a critério da Administração a alteração do contrato.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado mediante realização licitação na **modalidade concorrência**, na **forma eletrônica**, com julgamento através do **menor preço**. O regime de execução será de o de **empreitada por preço global**.

8.1. DA VISITA TÉCNICA

A Visita Técnica é **facultativa**. O licitante **que optar por realizar vistoria prévia** terá disponibilizado pela administração data e horário exclusivos a ser agendado previamente com até **24** (vinte e quatro) horas de antecedência com o **Departamento Municipal de Obras Públicas** através do telefone (17) 3243-8989 – Ramal 1 ou através do e-mail: do.mirassol@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. No ato da visita técnica o licitante receberá “Atestado de Visita” o qual deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

Caso o licitante opte por não realizar vistoria deverá apresenta na habilitação declaração formal assinada pelo representante legal do licitante ou por pessoa por ele indicada de que **não** realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada. O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

8.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, e, no caso da empresa vier a ser adjudicada, se de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA/SP ou CAU/SP;

b) Comprovação de **capacidade técnico-operacional** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, por meio da apresentação de **CAO – CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL e/ou CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**, de acordo com a Resolução nº 1137/2023-CONFEA, artigo 53, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes à seguinte parcela de maior relevância e valor significativo do objeto licitado e



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

respectivo quantitativo, respeitados os percentuais razoáveis estabelecidos pela Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

PARCELA(S) DE MAIOR RELEVÂNCIA

“Divisória em placas de granito com espessura de 3 cm”	M2	6,19
“Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metálico, sem pintura”	KG	782,92
“Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliestireno expandido”	M²	52,19
“Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m”	M	31,00
“Porta/portão de correr em chapa cega dupla, sob medida”	M²	15,48

b.1) Será admitida a comprovação da **capacidade técnica operacional** através de atestados parciais ou totais de obras similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos do artigo 67, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Comprovação de **capacidade técnico-profissional** por meio de prova de a licitante possuir em seu Quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica comprovando a execução de obra de característica semelhante, limitada esta exclusivamente à seguinte parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

PARCELA(S) DE MAIOR RELEVÂNCIA

“Divisória em placas de granito com espessura de 3 cm”
“Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metálico, sem pintura”
“Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliestireno expandido”
“Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m”
“Porta/portão de correr em chapa cega dupla, sob medida”

c.1) A comprovação de vínculo profissional, **a ser apresentada no momento da assinatura do contrato**, poderá ser feita por meio de contrato social, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha de empregado ou contrato de trabalho. Também é permitida a contratação de profissional autônomo que atenda aos requisitos e assumam a responsabilidade



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

técnica pela execução dos serviços, conforme estabelecido na Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Não será exigido comprovação de qualificação econômico-financeira **além das já previstas no Anexo I do Edital.**

8.4 – PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

8.5 – GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58 da LF 14.133/21)

Será exigida garantia para participar da licitação, equivalente a **1%** (um por cento) do valor estimado para contratação ou do lote que o licitante participar.

A empresa que vier a participar do certame, ao cadastrar sua proposta, deverá anexar em campo próprio do sistema eletrônico BLL o comprovante da garantia de participação (apólice, carta fiança ou comprovante de depósito/transferência bancária), sob pena de desclassificação da sua oferta.

A referida garantia deverá ser efetuada previamente à data de realização do certame em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei 14.133/2021.

Para caução em dinheiro, deverá ser efetuado depósito/transferência em conta corrente a favor do **Município de Mirassol**, no **Banco do Brasil**, **Agência: 0111-2, Conta: 230.114-8.**

Após a rodada de lances, o agente de contratação irá conferir se o documento anexado como comprovante de garantia atende os requisitos previsto em lei. Em caso de conformidade, o agente de contratação iniciará a fase de habilitação, salvo se previsto no edital e termo de referência procedimentos acessórios para aceitabilidade da proposta, tais como: análise de amostras, laudos etc.

Caso a garantia não seja apresentada em conformidade com o art. 96, §1º da Lei 14.133/2021 ou se invalidada/cancelada, o licitante será desclassificado, sem prejuízo dos procedimentos sancionatórios previstos na lei em sentido amplo e edital.

8.6. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

a) Garantia Contratual, conforme subitem 3.2;

b) Comprovação do vínculo profissional, nos termos do subitem 8.2 “c”
c/c art. 67, I da LF 14.133/21.

9.0 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Elaborada nos termos do art. 32, do Decreto Municipal 6.280, de 26 de dezembro 2023.

10.0 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e FONTE DOS RECURSOS

• **0201030412200032007 – 44905199 – F. 2463 – REC. PRÓPRIO – C.A. 110.0000.**

Mirassol/SP, 17 de dezembro de 2024.

Antônio Carlos Doimo

**Diretor do Departamento Municipal de Obras
Públicas**



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

Memorial Descritivo

OBRA: REFORMA PRÉDIO BOMBEIRO

DATA: OUTUBRO/2024

LOCAIS: RUA SÃO PEDRO, 1684, CENTRO - MIRASSOL/SP

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente memorial e especificações têm por finalidade estabelecer as diretrizes e fixar as características técnicas a serem observadas para a execução das obras e serviços desta seleção. Os elementos básicos de desenho e especificações ora fornecidos são suficientes para o proponente elaborar um planejamento completo da obra com a adoção de processos construtivos usuais.

A firma licitante deverá, antes da execução do orçamento, vistoriar o local da obra evitando quaisquer alegações posteriores de desconhecimento dos serviços ou condições locais de trabalho.

A CONTRATADA arcará com toda e qualquer responsabilidade, inclusive pela qualidade e durabilidade dos serviços a serem executados, ainda que os mesmos tenham sido subempreitados.

A FISCALIZAÇÃO poderá mandar que se faça demolição ou mesmo impugnar serviços que estiverem em desacordo com as normas técnicas da ABNT, referida legislação e documentação técnica, sendo que as despesas decorrentes correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

Não serão aceitos pela FISCALIZAÇÃO, serviços em desacordo com as especificações técnicas, tampouco fora de normas específicas.

A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários para garantir proteção e segurança aos operários e demais pessoas envolvidas com a execução da obra, bem como a



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

estabilidade das redes de infraestrutura aéreas e subterrâneas localizadas nas áreas adjacentes, garantindo assim a integridade física da propriedade da CONTRATANTE e de terceiros, que de alguma maneira sejam afetadas em qualquer das etapas da obra.

É de responsabilidade de a CONTRATADA manter um guarda na obra durante período integral.

A CONTRATANTE é isenta de qualquer responsabilidade sobre o desaparecimento de materiais e/ou danificação do mesmo.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão da mesma durante o período de obras.

Qualquer alteração que se fizer necessária em projeto ou especificação, somente ocorrerá após ser previamente autorizada pela FISCALIZAÇÃO da obra.

As quantidades levantadas no “Quantitativo” são orientativas, não implicando em aditivos quando Estado de São Paulo PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, DEPARTAMENTO DE OBRAS * Rua Ruy Barbosa, 14-61 Centro - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 (17) 3243-8989 www.mirassol.sp.gov.br, e-mail: dirobras@mirassol.sp.gov.br 2 das medições dos serviços, cabendo a CONTRATADA a responsabilidade pelo orçamento proposto.

A CONTRATADA ao apresentar o preço para este serviço esclarecerá que não teve dúvidas na interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações constantes das presentes especificações, e que está ciente de que as especificações prevalecem sobre os desenhos.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

ADMINISTRAÇÃO E DESPESAS GERAIS

Estará a cargo da CONTRATADA, a obtenção e aprovações de alvarás, licenças ou autorizações dos órgãos públicos e/ou concessionárias, assim como deverá se responsabilizar



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

pelo pagamento de prêmios de seguro e responsabilidade civil do construtor e de risco de engenharia, indenizações devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados ficando as taxas e emolumentos por conta da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá empregar mão-de-obra idônea de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe técnica homogênea e suficiente de operários e encarregados devidamente treinados e habilitados, visando à perfeita execução dos serviços. Estes funcionários deverão estar convenientemente uniformizados e portar crachá de identificação da CONTRATADA, assim como estar disponível a qualquer tempo a respectiva documentação funcional pertinente conforme legislação em vigor.

Na data de início da Obra, a CONTRATADA deverá fornecer e manter no local, um “Diário de Obra” tipograficamente numerado, em três vias, sendo uma delas fixa e as demais destacáveis. O referido diário será devidamente aberto pela FISCALIZAÇÃO, servindo para o registro de todas as ocorrências da obra e do andamento dos trabalhos, até o término dos mesmos, cujas anotações ficarão a cargo da FISCALIZAÇÃO, sendo que quaisquer registros que o responsável pela CONTRATADA queira efetuar deverão ser levados ao Fiscal, para a devida anotação.

A CONTRATADA deverá indicar o Responsável Técnico, devidamente habilitado junto ao CREA, que será o seu Representante e Responsável Técnico pela Obra.

ART do CREA

Deverá ser providenciada de imediato a emissão das ART - Anotações de Responsabilidade Técnica, sem a qual a Prefeitura não atestará a execução dos serviços pertinentes, quer na primeira Nota Fiscal Fatura, quer nas subsequentes.

LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA

Durante a execução dos serviços deverá ser feita limpeza permanente do local de trabalho, de modo a garantir as condições de segurança, higiene do ambiente e o bom andamento da obra.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

1. SERVIÇOS PRELIMINARES:

1.1 Placa de Identificação para obra:

Fornecimento de materiais, acessórios para fixação e a mão-de-obra necessária para instalação de placa para identificação da obra, englobando os módulos referentes às placas do Poder Público, da empresa Gerenciadora, e do cronograma da obra, constituída por: chapa em aço galvanizado nº16 ou nº18, com tratamento anticorrosivo resistente às intempéries; Fundo em compensado de madeira, espessura de 12 mm; requadro e estrutura em madeira; Marcas, logomarcas, assinaturas e título da obra, conforme especificações do Manual de Padronização de Assinaturas do Governo do Estado de São Paulo e da empresa Gerenciadora; Pontaletes de Erisma uncinatum conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou Qualea spp (conhecida como Cambará), de 2 x 1. O modelo será fornecido pelo Departamento de Obras de Mirassol.

2. Demolições e/ou retiradas:

2.1.1 Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base:

Neste item será medido a demolição manual de toda a área do item por m2.

2.1.2 Remoção de pintura em massa com lixamento:

Fornecimento da mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: demolição, fragmentação manual; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes.

Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

2.1.3 Retirada de bancada incluindo pertences:

O item contempla a retirada da bancada, assim como seus acessórios de instalação.

2.1.4 Retirada de divisória em placa de concreto, granito, granilite ou mármore:

Este item contempla a retirada das placas de ardósia do vestiário masculino.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

2.1.5 Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento:

Este item corresponde à demolição sem reaproveitamento do prédio, compreendido pelo baldrame, superestrutura, estrutura de cobertura, forro, janelas e portas, manualmente.

- 1) Será medido pelo volume real demolido, medido no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferido antes da demolição(m³).
- 2) Fornecimento da mão de obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: desmonte, demolição, fragmentação de elementos em alvenaria de elevação ou elemento vazado, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

Obs.: A empresa vencedora é responsável pelo estudo da viabilidade da demolição da alvenaria destacada em projeto.

2.1.6 Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica – terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal:

Fornecimento dos serviços de carregamento manual de terra ou alvenaria ou concreto ou argamassa ou madeira ou papel ou plástico ou metal até a caçamba, remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final indicada pelo Município onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), e que atenda às exigências de legislação municipal, acondicionados em caçambas distintas, sem mistura de material, abrangendo: a) A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Decreto nº 37952, de 11 de maio de 1999, e normas; b) Fornecimento de caçamba metálica de qualquer tamanho, na obra, remoção da mesma quando cheia, e a reposição por outra caçamba vazia, o transporte e o despejo na unidade de destinação final, independente da distância do local de despejo; c) Fornecimento da mão de obra e recipientes adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba; d) Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba; e) A mão de obra, os materiais acessórios e os



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados. f) Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação; g) Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e Nota Técnica da NBR 10004/2004.

2.1.7 Retirada de torneira ou chuveiro:

O item contempla a retirada do chuveiro, assim como seus acessórios de instalação.

2.1.8 Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios:

O item contempla a retirada da bacia sanitária, assim como seus acessórios de instalação.

2.2 Fechamentos

2.2.1 Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido:

Fornecimento de materiais e a mão de obra necessária para instalação de tampo e/ou bancada em granito com espessura de 2 cm, inclusive testeira, frontão, furos (se necessários); assentamento e rejuntamento com argamassa de cimento e areia, e demais elementos de arremate e fixação; acabamento polido nas cores: Andorinha, Corumbá, Santa Cecília ou Verde Ubatuba.

2.2.2 Divisória em placas de granito com espessura de 3 cm:

Fornecimento de placas de granito de qualquer tipo, com acabamento polido e tratamento à base de resina protetora, espessura de 3 cm, nas dimensões indicadas em projeto; materiais acessórios: areia, cimento, cimento branco, cola a base de resina epóxi, peças e arremates metálicos e a mão de obra necessária para a instalação completa das divisórias, inclusive o rejunte das mesmas. Não remunera ferragem de vão de porta.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

2.2.3 Divisória sanitária em painel laminado melamínico estrutural com perfis em alumínio, inclusive ferragem completa para vão de porta:

Fornecimento e instalação de divisória sanitária modulada, constituída por: painéis e portas em laminado melamínico estrutural TS 10 mm, padrão dupla face e acabamento texturizado, em várias cores; estrutura em perfil de alumínio anodizado natural fosco, ou com pintura eletrostática preta; dobradiças automáticas em alumínio anodizado natural fosco acetinado e fechadura tipo tarjeta livre / ocupado, com acabamento em nylon com fibra de vidro e espelhos em ABS, sapata especial em alumínio fundido rígido para fixação dos montantes, tampa do montante em nylon cor preta e guarnição do montante em PVC cinza ou preto, batedeira do montante em EPDM na cor preta; referência comercial Alcoplac da Neocom, Basic System da Perstorp ou equivalente.

2.3 Pisos e Revestimentos:

2.3.1 Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada:

Fornecimento de placa cerâmica esmaltada de primeira qualidade (classe A ou classe extra), indicada para áreas internas, com as seguintes características:

- a) Referência comercial: Formigres, Angra, Savane ou equivalente;
- b) Absorção de água: $6\% < Abs < 10\%$, grupo BIIb classificação Semiporoso (alta absorção, resistência mecânica baixa);
- c) Resistência à abrasão superficial: classe de abrasão 5 (PEI-5);
- d) Resistência ao manchamento: classe de limpabilidade 5 (máxima facilidade de remoção de mancha);
- e) Resistência química: classe B (média resistência química a produtos domésticos e de piscinas);
- f) Carga de ruptura $> 500\text{ N}$;
- g) Resistência ao risco (escala Mohs): > 5 ;
- h) Resistente a gretagem;
- i) Resistente ao choque térmico;
- j) Coeficiente de atrito: $< 0,40$ (classe de atrito



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

Fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-I, a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada, e o assentamento das peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes. Normas técnicas: NBR 9817, NBR 13816, NBR 13817, NBR 13818 e NBR 14081-1.

4.2.1 Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm:

Fornecimento de argamassa industrializada flexível para rejunte de juntas, de cores diversas, para áreas internas e externas, a mão de obra necessária para os serviços de preparo da argamassa de rejunte, aplicação da argamassa nas juntas, acabamento final com a utilização de esponja macia ou frisador plástico, de acrílico, ou de madeira e a limpeza das juntas, conforme recomendações dos fabricantes. Norma técnica: NBR 9817.

2.3.2 Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 20x20 cm, tipo monocolor, assentado e rejuntado com argamassa industrializada:

Fornecimento, assentamento e rejuntamento de placa cerâmica esmaltada, de primeira qualidade (classe A ou classe extra), indicada para revestimentos internos/externos de paredes, formato 20x20 cm, estilo monocolor, com as seguintes características: a) Referência comercial: Pierini, Eliane ou equivalente; b) Absorção de água: Abs > 10%, grupo BIIa classificação Porosos (alta absorção, resistência mecânica baixa); c) Resistência química: mínima classe B (média resistência química a produtos domésticos e de piscinas); d) Resistência ao manchar: mínima classe de limpabilidade 3 (mancha removível com produto de limpeza forte); e) Resistente ao choque térmico; f) Antiderrapante: não Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-I, rejunte flexível em diversas cores e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada, assentamento das peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes e rejuntamento das placas com junta média de 3 mm. Normas técnicas: NBR 13816, NBR 13817, NBR 13818 e NBR 14081-1.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

2.4 Pintura

2.4.1 Massa corrida a base de PVA:

Fornecimento de massa corrida à base de PVA, recomendada para a correção de pequenos defeitos; referência comercial massa corrida fabricação Suvinil, ou massa corrida fabricação Coral, ou massa corrida Metalatex fabricação Sherwin Williams ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, remoção de partes soltas, irregularidades e poeira, conforme recomendações do fabricante; aplicação da massa em várias demãos (2 ou 3 demãos), em camadas finas com lixamentos intermediários, conforme especificações do fabricante, lixamento final e remoção do pó da superfície emassada.

2.5 Tinta látex em massa, inclusive preparo:

Fornecimento de selador de tinta para pintura; tinta látex standard, diluente em água; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do fabricante; em 2 ou 3 demãos, conforme especificações do fabricante, sobre superfície revestida com massa internas ou externas; referência comercial Látex acrílico fosco Standard fabricação Coral, Basf Suvinal (Suvinil Construções), Basf Standard fabricação Glasurit, Novacor fabricação Shewin Williams, Eucatex acrílico extra Standard fabricação Eucatex ou equivalente. Normas técnicas: NBR 11702 e NBR 15079.

2.6 Instalações hidráulicas

2.6.1 Caixa sifonada de PVC rígido de 100 x 100 x 50 mm, com grelha:

Caixa sifonada, em PVC rígido, de 100 x 100 x 50 mm, inclusive grelha metálica e o material necessário para sua ligação à rede de esgoto.

2.6.2 Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões:

Fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido branco, PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo;

a) Solução limpadora e pasta lubrificante para juntas elásticas, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;

b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5688, NBR-8160.

2.6.3 Válvula de metal cromado de 1´:

O item remunera o fornecimento e instalação da válvula, em metal cromado de 1´´; inclusive materiais acessórios necessários para a instalação. Referência comercial: VVL216 da Esteves; 1602C da Deca ou equivalente.

2.6.4 Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 40 mm, (1 1/4´), inclusive conexões:

Fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido marrom com juntas soldáveis DN= 40 mm (1.1/4), inclusive conexões, para sistemas prediais de água fria. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo;

a) Conexões de PVC rígido com bucha e reforço de latão, juntas soldáveis e rosqueáveis para ligações em tubos metálicos, registros e torneiras, adesivo plástico, solução limpadora para juntas soldáveis, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;

b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5648 e NBR-5626.

2.6.5 Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 1/2´ - linha especial:

Fornecimento e instalação de registro de gaveta em latão fundido, acabamento cromado com canopla, linha especial, diâmetro nominal de 1/2´´, inclusive materiais acessórios e de vedação.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

2.6.6 Engate flexível metálico DN= 1/2':

Fornecimento de engate flexível metálico com diâmetro nominal de 1/2", comprimento variável de 30 cm, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação do engate flexível em aparelhos sanitários.

2.6.7 Cuba de louça de embutir oval:

Cuba oval de louça branca. As peças não devem apresentar gretamento (NBR 9059), trinca, rachaduras, ondulação, bolhas, acabamento opaco (esmaltado mal acabado) e corpo exposto (porção não esmaltada), em todas as partes visíveis; conforme norma NBR 6452.

Acessórios: considerar fornecimento de todos os acessórios necessários para instalação/funcionamento.

2.6.8 Bacia sifonada de louça sem tampa – 6 litros:

Fornecimento da bacia sifonada de louça com as características: funcionamento do sifonamento com volume de descarga reduzido - 6 litros (categoria V.D.R.), e com todos os requisitos exigidos pelo Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), referência Bacia Sanitária Celite, ou Incepa, fabricação Roca Brasil Ltda., ou Bacia Sanitária Icasa, fabricação Icasa Indústria Cerâmica Andradense S/A, ou Bacia Sanitária Deca, fabricação Duratex S/A, ou equivalente de mercado desde que qualificada como em conformidade com todos os requisitos considerados: volume de água consumido por descarga, análise visual, análise dimensional, remoção de esferas, remoção de mídia composta, lavagem de parede, remoção de grânulos, reposição do fecho hídrico, respingos de água, e transporte de sólidos. Incluso também: bolsa de borracha; anel de borracha de expansão de 4; tubo de ligação com canopla, parafusos niquelados; massa de vidro para fixação e assentamento da base; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação e ligação às redes de água e esgoto

2.6.9 Tampa de plástico para bacia sanitária:

Fornecimento e instalação de tampa plástica, para bacia sanitária sifonada.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

2.6.10 Válvula de descarga antivandalismo, DN = 1 1/2':

Fornecimento e instalação da válvula de descarga, com registro próprio, em latão ou bronze, com acabamento cromado liso, diâmetro nominal de 1 1/2, tipo antivandalismo; referência comercial Hidra Maxpública, fabricação Deca, Pressmatic fabricação Docol ou equivalente.

2.6.11 Torneira de mesa automática, acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2' ou 3/4':

Fornecimento e instalação de torneira de mesa, automática, com acionamento por meio de válvula de sistema hidromecânico, onde duas forças simultâneas atuam: a hidráulica (pressão da água) e a mecânica (pressão do acionamento manual), acabamento cromado, diâmetro nominal de 1/2", regulagem de vazão para alta pressão ou baixa pressão; referência comercial Single, Robust ou Prime da LuxSanit, 1193 ou 1194 da Oliveira, Pressmatic da Docol ou equivalente.

2.6.12 Ducha eletrônica de 6.800W até 7.900W/ 220V:

Fornecimento e instalação da ducha, com comando eletrônico, potência de 6.800 até 7.900 W para 220 V, com ou sem haste de comando, dispositivo para regulagem de inclinação (D.R.I.), funcionamento 10 a 400 kPa (1 a 40 m.c.a), referência Top Jet Eletrônica da Lorenzetti ou equivalente, conforme Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).

2.6.13 Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300 / 600 m, com visor:

Fornecimento e instalação de dispenser papel higiênico em plástico ABS na cor branca com visor em policarbonato, para rolo de 300 e/ou 600 m; referência comercial Unik JSN, Trilha ou equivalente.

2.5.14 Sifão plástico sanfonado universal de 1':

Fornecimento do sifão sanfonado universal, entrada de 1'' e com saída de 40 mm ou 50 mm; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para sua instalação e ligação à rede de esgoto, referência SSU40 ou SSU, fabricação Astra, ou equivalente.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

2.6.14 Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml:

Fornecimento e instalação de saboneteira tipo dispenser, constituída por reservatório em plástico ABS, para refil de 800 ml de sabão líquido tipo gel; referência comercial SG 4000 fabricação Columbus ou equivalente; incluso também materiais acessórios e mão de obra necessária para a instalação da saboneteira.

2.6.15 Dispenser toalheiro em ABS e policarbonato para bobina de 20 cm x 200 m, com alavanca:

Fornecimento e instalação de dispenser toalheiro, acionamento alavanca, em plástico ABS na cor branca e tampa em policarbonato, bobina de 20 cm para rolo de 100 m ou bobina de 20 cm para rolo de 200 m; referência comercial fabricação Jofel, Exaccta, Alwin ou equivalente.

2.7 Serviços finais/diversos

2.7.1 Limpeza final da obra:

Fornecimento do material e a mão-de-obra necessários para a limpeza geral de pisos, paredes, vidros, áreas externas, bancadas, louças, metais, etc., inclusive varreção, removendo-se materiais excedentes e resíduos de sujeiras, deixando a obra pronta para a utilização.

3 Alojamento Femino:

3.1 Demolições e/ou retiradas:

3.1.1 Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base:

Neste item será medido a demolição manual de toda a área do item por m2.

3.1.2 Demolição manual de rodapé, soleira ou peitoril, em material cerâmico e/ou ladrilho hidráulico, incluindo a base:

Fornecimento da mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: demolição, fragmentação de rodapés, soleiras, ou peitoris em material cerâmico e/ou ladrilho hidráulico, inclusive a base de assentamento, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

3.1.3 Remoção de pintura em massa com lixamento:

Fornecimento da mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: demolição, fragmentação manual; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes.

Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

3.1.4 Demolição manual de forro qualquer, inclusive sistema de fixação/tarugamento:

Fornecimento da mão de obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: demolição, fragmentação de forro em qualquer material, inclusive o sistema de fixação (tarugamento), manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes.

Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

3.1.5 Retirada de folha de esquadria em madeira:

Fornecimento de mão de obra necessária para a retirada de folha de esquadria em madeira, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

3.1.6 Retirada de guarnição, moldura e peças lineares em madeira, fixadas:

Fornecimento de mão de obra necessária para a retirada de guarnições, molduras e peças lineares em madeira, fixadas; também a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

3.1.7 Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados:

Fornecimento de mão de obra necessária para a retirada de batentes com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados; também a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

3.1.8 Retirada de esquadria metálica em geral:

Fornecimento da mão de obra necessária para a retirada completa de esquadrias metálicas, em geral; a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

3.1.9 Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica – terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal:

Fornecimento dos serviços de carregamento manual de terra ou alvenaria ou concreto ou argamassa ou madeira ou papel ou plástico ou metal até a caçamba, remoção e transporte da



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

caçamba até unidade de destinação final indicada pelo Município onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), e que atenda às exigências de legislação municipal, acondicionados em caçambas distintas, sem mistura de material, abrangendo:

- a) A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Decreto nº 37952, de 11 de maio de 1999, e normas;
- b) Fornecimento de caçamba metálica de qualquer tamanho, na obra, remoção da mesma quando cheia, e a reposição por outra caçamba vazia, o transporte e o despejo na unidade de destinação final, independente da distância do local de despejo;
- c) Fornecimento da mão de obra e recipientes adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba;
- d) Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba;
- e) A mão de obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados.
- f) Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação;
- g) Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e Nota Técnica da NBR 10004/2004.

3.2 Alvenaria e Fechamentos

3.2.1 Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 14 cm:

Fornecimento de materiais e mão de obra necessária para a execução de alvenaria de vedação, confeccionada em bloco cerâmico vazado com furo vertical para vedação de 14 x 19 x 39 cm; assentada com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia. Normas técnicas: NBR 15270-1.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

3.2.2 Chapisco:

Fornecimento de cimento, areia e a mão-de-obra necessária para a execução do chapisco.

3.2.3 Reboco:

Fornecimento de cal hidratada, areia e a mão de obra necessária para a execução do reboco.

3.2.4 Porta veneziana de abrir em alumínio - cor branca

Fornecimento da porta tipo veneziana de abrir e batentes, em alumínio com pintura eletrostática a pó na cor branca, completa, linha comercial; referência comercial fabricação Sasazaki, Ebel, Brimak ou equivalente.

3.2.5 Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca, para porta externa com 1 folha:

Fornecimento de conjunto completo de ferragem para porta externa de 1 folha composto por: 3 (três) dobradiças reforçadas em latão cromado; conjunto de fechadura de embutir cromado com miolo cilíndrico, um par de maçanetas retangulares tipo alavanca e um par de espelhos retangulares, conjunto de fechadura de embutir cromada, um par de maçanetas retangulares tipo alavanca e um par de espelhos retangulares; referência comercial 725.01 / 40 CR da Pado, Papaiz ou equivalente.

3.2.6 Forro em lâmina de PVC:

Fornecimento e instalação de forro alveolar extrudado, em lâminas de PVC rígido, auto-extingüível, imune à corrosão, resistente a álcool e materiais de limpeza, constituído por: lâminas com largura de 100 mm e espessuras de 8 a 10 mm, ou lâminas com largura de 200 mm e espessuras de 10 a 15 mm, conforme o fabricante; estrutura de sustentação primária, em tubos de aço galvanizado de 20 x 20 mm, espessura de 1 mm, com espaçamento máximo de: 500 mm, para lâminas de 100 mm, 800 mm, para lâminas de 200 mm; estrutura de sustentação secundária em perfil cartola de 1 1/4 x 5/8, espessura de 0,7 mm, com espaçamento máximo de: 1000 mm, para lâminas de 100 mm, e 1200 mm, para lâminas de 200 mm; materiais acessórios para fixação; cantoneiras em PVC, para arremates em geral; referência comercial T100 / T200 da Tigre, Multiperfil MP100 / MP200 da Multiplast, Plastiforro 100 / 200 da Petrol, 100 / 200 da Medabil, 100 / 200 da Anflo ou equivalente.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

3.2.7 Caixilho em alumínio maxim-ar com vidro, linha comercial:

Fornecimento do caixilho maxim-ar completo, linha comercial, em perfis de alumínio anodizado natural, com vidro; cimento; areia; acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa do caixilho.

3.2.8 Caixilho em alumínio tipo veneziana com vidro, linha comercial:

Fornecimento do caixilho tipo veneziana completo, linha comercial, em perfis de alumínio anodizado natural, com vidro; cimento; areia; acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa do caixilho.

3.2.9 Porta lisa com batente madeira - 90 x 210 cm:

Fornecimento da folha de porta lisa em madeira sarrafeada, batente e guarnições em madeira para acabamento em pintura ou cera; cimento, areia, acessórios e a mão de obra necessária para a montagem e fixação do batente, da folha e das guarnições nas duas faces.

3.3 Pisos e Revestimentos:

3.3.1 Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada:

Fornecimento de placa cerâmica esmaltada de primeira qualidade (classe A ou classe extra), indicada para áreas internas, com as seguintes características:

- a) Referência comercial: Formigres, Angra, Savane ou equivalente;
- b) Absorção de água: $6\% < \text{Abs} < 10\%$, grupo BIIb classificação Semiporoso (alta absorção, resistência mecânica baixa);
- c) Resistência à abrasão superficial: classe de abrasão 5 (PEI-5);
- d) Resistência ao manchamento: classe de limpabilidade 5 (máxima facilidade de remoção de mancha);
- e) Resistência química: classe B (média resistência química a produtos domésticos e de piscinas);
- f) Carga de ruptura $> 500 \text{ N}$;
- g) Resistência ao risco (escala Mohs): > 5 ;
- h) Resistente a gretagem;



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

- i) Resistente ao choque térmico;
- j) Coeficiente de atrito: $< 0,40$ (classe de atrito

Fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-I, a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada, e o assentamento das peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes. Normas técnicas: NBR 9817, NBR 13816, NBR 13817, NBR 13818 e NBR 14081-1.

3.3.2 Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 20x20 cm, tipo monocolor, assentado e rejuntado com argamassa industrializada:

Fornecimento, assentamento e rejuntamento de placa cerâmica esmaltada, de primeira qualidade (classe A ou classe extra), indicada para revestimentos internos/externos de paredes, formato 20x20 cm, estilo monocolor, com as seguintes características:

- a) Referência comercial: Pierini, Eliane ou equivalente;
- b) Absorção de água: Abs $> 10\%$, grupo BIIa classificação Porosos (alta absorção, resistência mecânica baixa);
- c) Resistência química: mínima classe B (média resistência química a produtos domésticos e de piscinas);
- d) Resistência ao manchamento: mínima classe de limpabilidade 3 (mancha removível com produto de limpeza forte);
- e) Resistente ao choque térmico;
- f) Antiderrapante: não

Fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-I, rejunte flexível em diversas cores e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada, assentamento das peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes e rejuntamento das placas com junta média de 3 mm. Normas técnicas: NBR 13816, NBR 13817, NBR 13818 e NBR 14081-1.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

3.3.3 Rodapé em placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada:

Fornecimento de rodapé em placa cerâmica esmaltada de primeira qualidade (classe A ou classe extra), indicado para áreas internas, com as seguintes características:

- a) Referência comercial: Formigres, Angra, Savane ou equivalente; peça cortada com ferramenta adequada;
- b) Absorção de água: $6\% < Abs < 10\%$, grupo BIIb classificação Semiporoso (alta absorção, resistência mecânica baixa);
- c) Resistência à abrasão superficial: classe de abrasão 5 (PEI-5);
- d) Resistência ao manchamento: classe de limpabilidade 5 (máxima facilidade de remoção de mancha);
- e) Resistência química: classe B (média resistência química a produtos domésticos e de piscinas);
- f) Carga de ruptura $> 500\text{ N}$;
- g) Resistência ao risco (escala Mohs): > 5 ;
- h) Resistente a gretagem;
- i) Resistente ao choque térmico;
- j) Coeficiente de atrito: $< 0,40$ (classe de atrito 1);

Fornecimento também de argamassa colante industrializada tipo AC-I, a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada, e o assentamento das peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes. Normas técnicas: NBR 9817, NBR 13816, NBR 13817, NBR 13818 e NBR 14081-1.

3.3.4 Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm:

O item remunera o fornecimento de argamassa industrializada flexível para rejunte de juntas, de cores diversas, para áreas internas e externas, a mão de obra necessária para os serviços de preparo da argamassa de rejunte, aplicação da argamassa nas juntas, acabamento final com a utilização de esponja macia ou frisador plástico, de acrílico, ou de madeira e a limpeza das juntas, conforme recomendações dos fabricantes. Norma técnica: NBR 9817.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

3.3.5 Rejuntamento de rodapé em placas cerâmicas com cimento branco, altura até 10 cm, juntas acima de 5 até 10 mm:

Fornecimento de cimento branco comum não estrutural, a mão de obra necessária para os serviços de preparo da pasta de cimento, aplicação da pasta nas juntas, acabamento final com a utilização de esponja macia ou frisador plástico, de acrílico ou de madeira e a limpeza das juntas. Norma técnica: NBR 9817.

3.3.6 Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura de 21 cm até 30 cm, acabamento polido:

Fornecimento de materiais e a mão de obra necessária para execução de revestimento de peitoril e/ou soleira com granito boleado na espessura de 2 cm e largura até 21 até 30 cm, assentamento com argamassa colante industrializada, rejuntamento com argamassa de diversas cores e limpeza da pedra; acabamento polido, nas cores: cinza Andorinha, cinza Corumbá, Santa Cecília, verde Ubatuba ou branco Dallas.

3.4 Pintura

3.5 Massa corrida a base de PVA:

O item remunera o fornecimento de massa corrida à base de PVA, recomendada para a correção de pequenos defeitos; referência comercial massa corrida fabricação Suvinil, ou massa corrida fabricação Coral, ou massa corrida Metalatex fabricação Sherwin Williams ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, remoção de partes soltas, irregularidades e poeira, conforme recomendações do fabricante; aplicação da massa em várias demãos (2 ou 3 demãos), em camadas finas com lixamentos intermediários, conforme especificações do fabricante, lixamento final e remoção do pó da superfície emassada.

3.4.1 Tinta látex em massa, inclusive preparo:

O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura; tinta látex standard, diluente em água; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

recomendações do fabricante; em 2 ou 3 demãos, conforme especificações do fabricante, sobre superfície revestida com massa internas ou externas; referência comercial Látex acrílico fosco Standard fabricação Coral, Basf Suvinal (Suviril Construções), Basf Standard fabricação Glasurit, Novacor fabricação Shewin Willians, Eucatex acrílico extra Standard fabricação Eucatex ou equivalente. Normas técnicas: NBR 11702 e NBR 15079.

3.5 Instalações hidráulicas

3.5.1 Caixa sifonada de PVC rígido de 100 x 100 x 50 mm, com grelha:

Caixa sifonada, em PVC rígido, de 100 x 100 x 50 mm, inclusive grelha metálica e o material necessário para sua ligação à rede de esgoto.

3.5.2 Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 40 mm, (1 1/4'), inclusive conexões:

Nas redes de distribuição, prumadas, ramais e sub-ramais do sistema predial de água fria, considerar comprimento total de tubulação executada; Nas tubulações de entradas, saídas e interligações de caixas d'água e reservatórios e barriletes, considerar um metro linear para cada conexão de tubulação correspondente, acrescido ao comprimento da tubulação executada.

O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido marrom com juntas soldáveis DN= 40 mm (1.1/4), inclusive conexões, para sistemas prediais de água fria. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também:

- a) Conexões de PVC rígido com bucha e reforço de latão, juntas soldáveis e rosqueáveis para ligações em tubos metálicos, registros e torneiras, adesivo plástico, solução limpadora para juntas soldáveis, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;
- b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5648 e NBR-5626.

3.5.3 Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões:

Nas redes de captação dos sistemas prediais de esgoto e águas pluviais, prumadas, coletores e subcoletores, considerar o comprimento total da tubulação executada. O item remunera o



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido branco, PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também:

- a) Solução limpadora e pasta lubrificante para juntas elásticas, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;
- b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5688, NBR-8160.

3.5.4 Engate flexível metálico DN= 1/2':

O item remunera o fornecimento de engate flexível metálico com diâmetro nominal de 1/2", comprimento variável de 30 cm, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação do engate flexível em aparelhos sanitários.

3.5.5 Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 1/2' - linha especial:

O item remunera o fornecimento e instalação de registro de gaveta em latão fundido, acabamento cromado com canopla, linha especial, diâmetro nominal de 1/2'', inclusive materiais acessórios e de vedação.

3.5.6 Válvula de metal cromado de 1':

O item remunera o fornecimento e instalação da válvula, em metal cromado de 1''; inclusive materiais acessórios necessários para a instalação. Referência comercial: VVL216 da Esteves; 1602C da Deca ou equivalente.

3.5.7 Lavatório de louça com coluna:

Fornecimento de lavatório de louça com coluna; referência comercial linha Luna IL-9 + IC-9 da Icasa ou equivalente; remunera também materiais para fixação, materiais acessórios e a mão de obra necessária para sua instalação.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

3.5.8 Bacia sifonada de louça sem tampa – 6 litros:

O item remunera o fornecimento da bacia sifonada de louça com as características: funcionamento do sifonamento com volume de descarga reduzido - 6 litros (categoria V.D.R.), e com todos os requisitos exigidos pelo Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), referência Bacia Sanitária Celite, ou Incepa, fabricação Roca Brasil Ltda., ou Bacia Sanitária Icasa, fabricação Icasa Indústria Cerâmica Andradense S/A, ou Bacia Sanitária Deca, fabricação Duratex S/A, ou equivalente de mercado desde que qualificada como em conformidade com todos os requisitos considerados: volume de água consumido por descarga, análise visual, análise dimensional, remoção de esferas, remoção de mídia composta, lavagem de parede, remoção de grânulos, reposição do fecho hídrico, respingos de água, e transporte de sólidos. Remunera também: bolsa de borracha; anel de borracha de expansão de 4; tubo de ligação com canopla, parafusos niquelados; massa de vidro para fixação e assentamento da base; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação e ligação às redes de água e esgoto

3.5.9 Tampa de plástico para bacia sanitária:

Fornecimento e instalação de tampa plástica, para bacia sanitária sifonada.

3.5.10 Torneira de mesa automática, acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2" ou 3/4":

Fornecimento e instalação de torneira de mesa, automática, com acionamento por meio de válvula de sistema hidromecânico, onde duas forças simultâneas atuam: a hidráulica (pressão da água) e a mecânica (pressão do acionamento manual), acabamento cromado, diâmetro nominal de 1/2", regulagem de vazão para alta pressão ou baixa pressão; referência comercial Single, Robust ou Prime da LuxSanit, 1193 ou 1194 da Oliveira, Pressmatic da Docol ou equivalente.

3.5.11 Ducha eletrônica de 6.800W até 7.900W/ 220V:

Fornecimento e instalação da ducha, com comando eletrônico, potência de 6.800 até 7.900 W para 220 V, com ou sem haste de comando, dispositivo para regulagem de inclinação (D.R.I.),



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

funcionamento 10 a 400 kPa (1 a 40 m.c.a), referência Top Jet Eletrônica da Lorenzetti ou equivalente, conforme Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).

3.5.12 Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300 / 600 m, com visor:

Fornecimento e instalação de dispenser papel higiênico em plástico ABS na cor branca com visor em policarbonato, para rolo de 300 e/ou 600 m; referência comercial Unik JSN, Trilha ou equivalente.

3.5.13 Sifão plástico sanfonado universal de 1'':

Fornecimento do sifão sanfonado universal, entrada de 1'' e com saída de 40 mm ou 50 mm; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para sua instalação e ligação à rede de esgoto, referência SSU40 ou SSU, fabricação Astra, ou equivalente.

3.5.14 Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml:

Fornecimento e instalação de saboneteira tipo dispenser, constituída por reservatório em plástico ABS, para refil de 800 ml de sabão líquido tipo gel; referência comercial SG 4000 fabricação Columbus ou equivalente; incluso também materiais acessórios e mão de obra necessária para a instalação da saboneteira.

3.5.15 Dispenser toalheiro em ABS e policarbonato para bobina de 20 cm x 200 m, com alavanca:

Fornecimento e instalação de dispenser toalheiro, acionamento alavanca, em plástico ABS na cor branca e tampa em policarbonato, bobina de 20 cm para rolo de 100 m ou bobina de 20 cm para rolo de 200 m; referência comercial fabricação Jofel, Exaccta, Alwin ou equivalente.

3.5.16 Válvula de descarga antivandalismo, DN = 1 1/2':

Fornecimento e instalação da válvula de descarga, com registro próprio, em latão ou bronze, com acabamento cromado liso, diâmetro nominal de 1 1/2, tipo antivandalismo; referência comercial Hydra Maxpública, fabricação Deca, Pressmatic fabricação Docol ou equivalente. Remunera também materiais acessórios de vedação e o tubo de descida.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

3.6 Serviços finais/diversos

3.6.1 Limpeza final da obra:

Fornecimento do material e a mão-de-obra necessários para a limpeza geral de pisos, paredes, vidros, áreas externas, bancadas, louças, metais, etc., inclusive varreção, removendo-se materiais excedentes e resíduos de sujeiras, deixando a obra pronta para a utilização.

4 Cozinha

4.1 Demolições e/ou retiradas

4.1.1 Demolição manual de forro qualquer, inclusive sistema de fixação/tarugamento:

Fornecimento da mão de obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: demolição, fragmentação de forro em qualquer material, inclusive o sistema de fixação (tarugamento), manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

4.1.2 Retirada de telhamento em barro:

Fornecimento da mão-de-obra necessária para a retirada completa das telhas de barro, inclusive elementos de fixação, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

4.1.3 Retirada de cumeeira, espigão ou rufo perfil qualquer:

Fornecimento da mão-de-obra necessária para a retirada completa das peças, inclusive elementos de fixação, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

4.1.4 Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica – terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal:

Será medido por volume de entulho retirado e não misturado, aferido na caçamba (m³). O item remunera o fornecimento dos serviços de carregamento manual de terra ou alvenaria ou concreto ou argamassa ou madeira ou papel ou plástico ou metal até a caçamba, remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final indicada pelo Município onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), e que atenda às exigências de legislação municipal, acondicionados em caçambas distintas, sem mistura de material, abrangendo:



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

- a) A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Decreto nº 37952, de 11 de maio de 1999, e normas;
- b) Fornecimento de caçamba metálica de qualquer tamanho, na obra, remoção da mesma quando cheia, e a reposição por outra caçamba vazia, o transporte e o despejo na unidade de destinação final, independente da distância do local de despejo;
- c) Fornecimento da mão de obra e recipientes adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba;
- d) Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba;
- e) A mão de obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados.
- f) Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação;
- g) Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e Nota Técnica da NBR 10004/2004.

4.2 Alvenarias e Fechamentos:

4.2.1 Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 14 cm:

Fornecimento de materiais e mão de obra necessária para a execução de alvenaria de vedação, confeccionada em bloco cerâmico vazado com furo vertical para vedação de 14 x 19 x 39 cm; assentada com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia. Normas técnicas: NBR 15270-1.

4.2.2 Chapisco:

Fornecimento de cimento, areia e a mão-de-obra necessária para a execução do chapisco.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

4.2.3 Reboco:

Fornecimento de cal hidratada, areia e a mão de obra necessária para a execução do reboco.

4.2.4 Forro em lâmina de PVC:

Fornecimento e instalação de forro alveolar extrudado, em lâminas de PVC rígido, auto-extingüível, imune à corrosão, resistente a álcool e materiais de limpeza, constituído por: lâminas com largura de 100 mm e espessuras de 8 a 10 mm, ou lâminas com largura de 200 mm e espessuras de 10 a 15 mm, conforme o fabricante; estrutura de sustentação primária, em tubos de aço galvanizado de 20 x 20 mm, espessura de 1 mm, com espaçamento máximo de: 500 mm, para lâminas de 100 mm, 800 mm, para lâminas de 200 mm; estrutura de sustentação secundária em perfil cartola de 1 1/4 x 5/8, espessura de 0,7 mm, com espaçamento máximo de: 1000 mm, para lâminas de 100 mm, e 1200 mm, para lâminas de 200 mm; materiais acessórios para fixação; cantoneiras em PVC, para arremates em geral; referência comercial T100 / T200 da Tigre, Multiperfil MP100 / MP200 da Multiplast, Plastiforro 100 / 200 da Petrol, 100 / 200 da Medabil, 100 / 200 da Anflo ou equivalente.

4.2.5 Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliestireno expandido:

Fornecimento e instalação das telhas em chapa de aço zincado, grau B, (260 g / m²), perfil trapezoidal, acabamento com tinta poliéster em ambas as faces, em várias cores, ambas com 0,50 mm de espessura, intermeadas com poliestireno expandido, classe F 2, com 30 mm de espessura; referência comercial Metalúrgica Barra do Piraí (MBP) ou equivalente. Também materiais acessórios para a fixação das telhas em estrutura de apoio metálica ou de madeira, costura, fechamento, arremates e vedação entre as telhas e a mão de obra necessária para o transporte interno à obra, içamento e a instalação completa das telhas.

4.2.6 Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m:

Fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 24, com largura de 100 cm; inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

4.2.7 Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metalon, sem pintura:

Fornecimento, montagem e instalação completa de estrutura metalon, para a estrutura da cobertura; traslado interno à obra, transporte e descarregamento e materiais necessários para sua completa execução.

4.3 Serviços finais/diversos

4.3.1 Limpeza final da obra:

Fornecimento do material e a mão-de-obra necessários para a limpeza geral de pisos, paredes, vidros, áreas externas, bancadas, louças, metais, etc., inclusive varreção, removendo-se materiais excedentes e resíduos de sujeiras, deixando a obra pronta para a utilização.

4.4 Portão

4.4.1 Porta/portão de correr em chapa cega dupla, sob medida:

Fornecimento e instalação de porta e / ou portão deslizante, com uma ou duas folhas, constituído por: estrutura tubular em aço carbono SAE 1008 / 1010, com dimensões de 100 x 40 mm; duas roldanas superiores e duas inferiores em aço blindadas com rolamento de 5; fechamento em chapa de aço carbono vincada SAE 1008 / 1012, bitola BWG 14 (2,10 mm) nas duas faces (interna e externa), fixadas à estrutura tubular por meio de solda, com ou sem abertura; batentes em chapa de 3 / 16, porta-cadeado, ferrolhos, puxadores em barra redonda de aço carbono SAE 1008 / 1012, bitola 1/2, todo o material metálico deverá ser fornecido com tratamento superficial antioxidante à base de fundo de óxido.

4.4.2 Grade em barra chata soldada de 1 1/2' x 1/4', sob medida:

Fornecimento de grade constituída por: grade confeccionada com barras chatas de 1 1/2 x 1/4, dispostas horizontalmente e verticalmente, em aço SAE 1010 / 1020; requadro externo da peça, em chapa dobrada de aço SAE 1010 / 1020, com 1/4 de espessura; grapas em chapa de aço, ou chumbador de expansão, tipo parabolt, para a fixação do conjunto; cimento, areia, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação e fixação da grade, por meio de grapas, ou chumbadores nas paredes de blocos estruturais, ou de concreto, ou vigas, ou pilares, etc.; remunera também a aplicação de silicone de cura neutra, tipo selante perimetral, colorido, resistente ao intemperismo e à prova d'água, referência comercial Silicone 791, fabricação Dow



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

Corning ou equivalente; nas extremidades do batente envolvente, em toda a sua extensão, para vedação entre a chapa de aço e a alvenaria de bloco estrutural, ou concreto, ou massa de revestimento.

4.4.3 Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo:

Fornecimento de esmalte à base de água, acabamento fosco, ou semi-brilho, ou brilhante; uso geral para exteriores e interiores; referência comercial Sherwin Williams, Suvinil, Futura, Lukscolor ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: de limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação do esmalte, em várias demãos (2 ou 3 demãos), fundo para metais e madeira à base de água; sobre superfícies de metais, alumínio, galvanizados, madeira e alvenaria, conforme especificações do fabricante.

5 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

5.1.1 Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 32 mm:

Fornecimento e instalação de eletroduto em PVC corrugado flexível, tipo leve, diâmetro externo de 32 mm, diâmetro interno de 25,0 mm, espessura da parede de 0,3 mm, referência 1'', cor amarela, referência Tigreflex, fabricação da Tigre, ou equivalente, para instalações elétricas e de telefonia, somente quando embutidas em paredes de alvenaria; fornecimento de materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: abertura e fechamento de rasgos em paredes e a instalação de arame galvanizado para servir de guia à enfição, inclusive nas tubulações secas.

5.1.2 Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 50 mm, com acessórios:

Fornecimento de dutos, com diâmetro nominal de 50 mm, em polietileno de alta densidade (PEAD), corrugado helicoidal, flexível, isolante e resistente a agentes químicos, para instalações de cabos subterrâneos em redes de energia, ou telecomunicações. Também a mão de obra e os acessórios necessários para instalação como: gabarito; tampões terminais; conexões; cones; anéis de fixação; anéis de vedação; arame galvanizado para servir de guia à



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

enfiação, inclusive nas tubulações secas, massa de calefação e fita de aviso perigo; referência comercial: Kanalex-KL da Kanaflex ou equivalente. Norma técnica: NBR 15715.

5.1.3 Cabo de cobre de 1,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C:

Fornecimento de cabo de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, revestimento termoplástico em PVC para isolação de temperatura até 70°C e nível de isolamento para tensões até 750 V.

5.1.4 Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C:

Fornecimento de cabo de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, revestimento termoplástico em PVC para isolação de temperatura até 70°C e nível de isolamento para tensões até 750 V.

5.1.5 Cabo de cobre de 6 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C:

Fornecimento de cabo de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, revestimento termoplástico em PVC para isolação de temperatura até 70°C e nível de isolamento para tensões até 750 V.

5.1.6 Cabo de cobre de 10 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C:

Fornecimento de cabo de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, revestimento termoplástico em PVC para isolação de temperatura até 70°C e nível de isolamento para tensões até 750 V.

5.1.7 Conector olhal cabo/haste de 5/8':

Fornecimento de conector para aterramento tipo olhal, reforçado, para cabo / haste de 5/8, em latão forjado natural; referência comercial: PK 0104 Paraklin, PRT-908 Paratec, 662301 Magnet, DR-097 Raycon, PG-0104 Paragam, TH-58-R Intelli, TTC004-1 Conimel ou equivalente.

5.1.8 Haste de aterramento de 5/8" x 2,4 m:

Fornecimento de haste para aterramento em aço SAE 1010 / 1020, trefilado e revestido de cobre eletrolítico por eletrodeposição com camada de 254 microns, de 5/8" x 2,4 m; referência comercial: PK 0065 da Paraklin, TEL 5814 da Termotécnica ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação da haste.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

5.1.9 Caixa em PVC de 4' x 2':

Fornecimento e instalação de caixa de 4 x 2, em PVC rígido, antichama, na cor amarela, com olhais para instalação de eletrodutos e orelhas para fixação de espelho; referência comercial Tigreflex da Tigre, 57500/071 da Tramontina ou equivalente.

5.1.10 Caixa em PVC octogonal de 4' x 4':

Fornecimento e instalação de caixa octogonal de 4 x 4, em PVC rígido, antichama, na cor amarela, com olhais para instalação de eletrodutos e orelhas para fixação de espelho, nos modelos com fundo móvel ou com anel deslizante; referência comercial octogonal Tigreflex da Tigre ou equivalente.

5.1.11 Supressor de surto monofásico, corrente nominal 4 a 11 kA, Imax. de surto 12 até 15 kA:

Fornecimento e instalação completa de supressor de surto para proteção de entrada elétrica ou painel de distribuição contra surtos e transientes de sobretensão em rede de corrente alternada, ou contínua, com as características: instalação em paralelo a rede elétrica; varistores múltiplos de óxido metálico; tensão de trabalho 175 / 275 V, para corrente alternada, ou 230 / 360 V, para corrente contínua, corrente nominal de surto de 4 a 11 kA (onda 8 / 20 µs por fase); corrente máxima de surto de 12 kA até 15 kA (onda 8 / 20 µs por fase), conforme o fabricante; tempo de resposta dos componentes menor ou igual a 25 nano segundos; temperatura operacional de (-) 40° C até (+) 85° C; referência comercial 722.B.010.127 / 220 da Clamper, DPS15275 da Steck ou equivalente.

5.1.12 Dispositivo diferencial residual de 25 A x 30 mA - 2 polos:

Fornecimento e instalação de dispositivo diferencial residual (interruptor de corrente de fuga) de 25A x 30 mA, com 2 pólos, referência V / 304-022031 da GE, ou 5 SM1312-0 da Siemens, ou equivalente.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

5.1.13 Dispositivo diferencial residual de 40 A x 30 mA - 2 polos:

Fornecimento e instalação de dispositivo diferencial residual (interruptor de corrente de fuga) de 40A x 30 mA, com 2 pólos, referência V / 304-024031 da GE, ou 5 SM1314-0 da Siemens, ou equivalente.

5.1.14 Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 32 A:

Fornecimento de mini-disjuntor automático, linha residencial, com proteção termomagnética, padrão DIN, bipolar, modelos com correntes variáveis de 10 A até 32 A e tensão de 220 / 380 V, fabricação: Pial Legrand, Eletromar / Cuttler Hammer, ABB, GE, ou equivalente; também materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação do disjuntor por meio de trava ajustável em trilho tipo DIN.

5.1.15 Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 40 A até 50 A:

Fornecimento de mini-disjuntor automático, linha residencial, com proteção termomagnética, padrão DIN, bipolar, modelos com correntes variáveis de 40 A até 50 A e tensão de 220 / 380 V, fabricação: Pial Legrand, Eletromar / Cuttler Hammer, ABB, GE, ou equivalente; também materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação do disjuntor por meio de trava ajustável em trilho tipo DIN.

5.1.16 Mini-disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 32 A:

Fornecimento de mini-disjuntor automático, linha residencial, com proteção termomagnética, padrão DIN, unipolar, modelos com correntes variáveis de 10 A até 32 A e tensão de 127 / 220 V, fabricação: Pial Legrand, Eletromar / Cuttler Hammer, ABB, GE, ou equivalente; também materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação do disjuntor por meio de trava ajustável em trilho tipo DIN.

5.1.17 Interruptor com 1 tecla simples e placa:

Fornecimento e instalação de interruptor, simples de embutir, com uma tecla fosforescente, com contatos de prata, a prova de faísca, de funcionamento silencioso.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

5.1.18 Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa:

Fornecimento e instalação de tomada de 10 A - 250V, 2P + T, com placa, haste, contatos de prata e componentes de função elétrica em liga de cobre. Referência comercial: 054343 da Pial Legrand ou equivalente. Norma técnica: NBR 14136.

5.1.19 Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa:

Fornecimento e instalação de tomada de 20 A - 250V, 2P + T; com placa, haste, contatos de prata e componentes de função elétrica em liga de cobre. Referência comercial: 054344 da Pial Legrand ou equivalente. Norma técnica: NBR 14136.

5.1.20 Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 24 DIN / 18 Bolt-on - 150 A - sem componentes:

Fornecimento de quadro de distribuição universal de embutir em chapa de aço tratada com pintura eletrostática epóxi a pó para disjuntores 24 DIN / 18 BOLT-ON e barramento bifásico ou trifásico, corrente nominal de 150A, composto por caixa, placa de montagem, espelho, tampa com fecho e suporte ou trilho para fixação de disjuntores; abertura ampliada na parte superior do espelho para até 11 módulos; também o fornecimento de materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa do quadro, modelo QDETG-U-II Universal, referência 904502 da Cemar ou equivalente.

5.1.21 Luminária LED quadrada de sobrepor com difusor prismático translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 1363 a 1800 lm, potência de 15 W a 24 W:

Fornecimento de luminária led quadrada de sobrepor, com drive, composta por módulos led IRC ≥ 80 , temperatura de cor de 4000 K, fluxo luminoso de 1363 até 1800 lm, vida útil de no mínimo 50.000 h, potência de 15 a 24 W, driver para tensão 220 V ou multitemperatura de 100 a 240 V, eficiência mínima 94 lm / W, corpo em chapa de aço tratada, com pintura eletrostática na cor branca, difusor translúcido; referência comercial ref. 400-24/1 LED da ARM, EF75-S2000840, difusor leitoso da Lumicenter, PL 289/LED18W TL da Prolumi ou equivalente.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

5.1.22 Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento:

Este item corresponde à demolição sem reaproveitamento do prédio, compreendido pelo baldrame, superestrutura, estrutura de cobertura, forro, janelas e portas, manualmente.

- 1) Será medido pelo volume real demolido, medido no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferido antes da demolição(m³).
- 2) Fornecimento da mão de obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: desmonte, demolição, fragmentação de elementos em alvenaria de elevação ou elemento vazado, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

Obs.: A empresa vencedora é responsável pelo estudo da viabilidade da demolição da alvenaria destacada em projeto.

5.1.23 Reboco:

Fornecimento de cal hidratada, areia e a mão de obra necessária para a execução do reboco.

Mirassol, 06 de novembro de 2024.

Arq. Izabela Fagiani das Neves
Chefe da Divisão Técnica de Planejamento Físico Territorial
CAU: A192245-9

Eng. Fernando Teixeira Rocio
Chefe da Div. Téc. de Projetos Elétricos
CREA 5061200904



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

Eng. Pedro Palma Neto
Engenheiro Civil
CREA 5063669589



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989

www.mirassol.sp.gov.br

email: do.mirassol@gmail.com

OBRA: REFORMA PRÉDIO CORPO DE BOMBEIRO

LOCAL: Rua São Pedro, 1684, Centro - Mirassol/SP

CDHU 195

06/11/2024

BDI

25,00%

ORÇAMENTO

ITEM	Cod.Ref.	Descrição	Unid.	Qte.	Valor Unit. S/BDI	Valor Unit. C/BDI	Valor Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						489,66
1.1.1	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	M2	2,00	195,86	244,83	489,66
2	VESTIÁRIO MASCULINO						44.880,44
2.1	DEMOLIÇÕES E/OU RETIRADAS						2.575,88
2.1.1	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	85,24	11,14	13,93	1.187,39
2.1.2	03.10.140	Remoção de pintura em massa com lixamento	M2	16,25	5,78	7,23	117,49
2.1.3	04.11.030	Retirada de bancada incluindo pertences	M2	1,20	57,65	72,06	86,47
2.1.4	04.01.060	Retirada de divisória em placa de concreto, granito, granilite ou mármore	M2	14,21	18,09	22,61	321,29
2.1.5	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	1,13	74,28	92,85	104,46
2.1.6	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	5,00	107,65	134,56	672,80
2.1.7	04.11.120	Retirada de torneira ou chuveiro	UN	4,00	7,04	8,80	35,20
2.1.8	04.11.020	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	UN	1,00	40,62	50,78	50,78
2.2	FECHAMENTOS						24.689,84
2.2.1	44.02.062	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	M2	1,44	928,44	1.160,55	1.671,19
2.2.2	14.30.010	Divisória em placas de granito com espessura de 3 cm	M2	12,39	1.138,72	1.423,40	17.635,93
2.2.3	14.30.070	Divisória sanitária em painel laminado melamínico estrutural com perfis em alumínio, inclusive ferragem completa para vão de porta	M2	5,32	809,43	1.011,79	5.382,72
2.3	PISOS E REVESTIMENTOS						7.394,25
2.3.1	18.06.102	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIB, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M2	16,25	45,45	56,81	923,16
2.3.2	18.06.410	Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm	M2	16,25	12,12	15,15	246,19
2.3.3	18.11.042	Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 20x20 cm, tipo monocolor, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	M2	52,74	94,42	118,03	6.224,90



OBRA: REFORMA PRÉDIO CORPO DE BOMBEIRO

LOCAL: Rua São Pedro, 1684, Centro - Mirassol/SP

CDHU 195

06/11/2024

BDI

25,00%

ORÇAMENTO							
ITEM	Cod.Ref.	Descrição	Unid.	Qte.	Valor Unit. S/BDI	Valor Unit. C/BDI	Valor Total
2.4	PINTURA						875,07
2.4.1	33.02.060	Massa corrida a base de PVA	M2	16,25	13,81	17,26	280,48
2.4.2	33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo	M2	16,25	29,27	36,59	594,59
2.5	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS						9.081,34
2.5.1	49.01.016	Caixa sifonada de PVC rígido de 100 x 100 x 50 mm, com grelha	UN	3,00	80,63	100,79	302,37
2.5.2	46.02.070	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	20,00	71,41	89,26	1.785,20
2.5.3	44.20.650	Válvula de metal cromado de 1´	UN	3,00	35,74	44,68	134,04
2.5.4	46.01.040	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 40 mm, (1 1/4´), inclusive conexões	M	30,00	44,30	55,38	1.661,40
2.5.5	47.02.010	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 1/2´ - linha especial	UN	2,00	112,85	141,06	282,12
2.5.6	44.20.100	Engate flexível metálico DN= 1/2´	UN	3,00	34,32	42,90	128,70
2.5.7	44.01.270	Cuba de louça de embutir oval	UN	3,00	129,33	161,66	484,98
2.5.8	44.01.050	Bacia sifonada de louça sem tampa - 6 litros	UN	2,00	286,45	358,06	716,12
2.5.9	44.20.280	Tampa de plástico para bacia sanitária	UN	2,00	45,70	57,13	114,26
2.5.10	47.04.050	Válvula de descarga antivandalismo, DN= 1 1/2´	UN	2,00	526,68	658,35	1.316,70
2.5.11	44.03.645	Torneira de mesa automática, acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2´ ou 3/4´	UN	3,00	149,28	186,60	559,80
2.5.12	43.02.180	Ducha eletrônica de 6.800W até 7.900 W / 220 V	UN	2,00	185,60	232,00	464,00
2.5.13	44.03.050	Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300 / 600 m, com visor	UN	2,00	74,58	93,23	186,46
2.5.14	44.20.010	Sifão plástico sanfonado universal de 1´	UN	3,00	27,07	33,84	101,52
2.5.15	44.03.130	Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml	UN	3,00	65,16	81,45	244,35
2.5.16	44.03.010	Dispenser toalheiro em ABS e policarbonato para bobina de 20 cm x 200 m, com alavanca	UN	2,00	239,73	299,66	599,32
2.6	SERVIÇOS FINAIS / DIVERSOS						264,06
2.6.1	55.01.020	Limpeza final da obra	M2	16,25	13,00	16,25	264,06



OBRA: REFORMA PRÉDIO CORPO DE BOMBEIRO

LOCAL: Rua São Pedro, 1684, Centro - Mirassol/SP

CDHU 195

06/11/2024

BDI

25,00%

ORÇAMENTO

ITEM	Cod.Ref.	Descrição	Unid.	Qte.	Valor Unit. S/BDI	Valor Unit. C/BDI	Valor Total
3	ALOJAMENTO FEMININO						26.270,57
3.1	DEMOLIÇÕES E/OU RETIRADAS						1.988,49
3.1.1	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	23,40	11,14	13,93	325,96
3.1.2	03.04.040	Demolição manual de rodapé, soleira ou peitoril, em material cerâmico e/ou ladrilho hidráulico, incluindo a base	M	19,70	2,79	3,49	68,75
3.1.3	03.10.140	Remoção de pintura em massa com lixamento	M2	59,10	5,78	7,23	427,29
3.1.4	03.08.040	Demolição manual de forro qualquer, inclusive sistema de fixação/tarugamento	M2	23,40	5,57	6,96	162,86
3.1.5	04.08.020	Retirada de folha de esquadria em madeira	UN	1,00	20,60	25,75	25,75
3.1.6	04.08.040	Retirada de guarnição, moldura e peças lineares em madeira, fixadas	M	5,10	1,58	1,98	10,10
3.1.7	04.08.060	Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados	M	5,10	12,35	15,44	78,74
3.1.8	04.09.020	Retirada de esquadria metálica em geral	M2	6,00	28,83	36,04	216,24
3.1.9	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	5,00	107,65	134,56	672,80
3.2	ALVENARIAS E FECHAMENTOS						8.648,12
3.2.1	14.04.210	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 14 cm	M2	18,26	80,28	100,35	1.832,39
3.2.2	17.02.020	Chapisco	M2	18,26	6,66	8,33	152,11
3.2.3	17.02.220	Reboco	M2	18,26	12,23	15,29	279,20
3.2.4	25.02.211	Porta veneziana de abrir em alumínio - cor branca	M2	1,89	685,84	857,30	1.620,30
3.2.5	28.01.020	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca, para porta externa com 1 folha	CJ	1,00	502,50	628,13	628,13
3.2.6	22.03.070	Forro em lâmina de PVC	M2	22,76	90,27	112,84	2.568,24
3.2.7	25.01.050	Caixilho em alumínio maxim-ar com vidro, linha comercial	M2	0,48	405,29	506,61	243,17
3.2.8	25.01.090	Caixilho em alumínio tipo veneziana com vidro, linha comercial	M2	1,10	386,76	483,45	531,80
3.2.9	23.09.050	Porta lisa com batente madeira - 90 x 210 cm	UN	1,00	634,22	792,78	792,78



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989

www.mirassol.sp.gov.br

email: do.mirassol@gmail.com

OBRA: REFORMA PRÉDIO CORPO DE BOMBEIRO

LOCAL: Rua São Pedro, 1684, Centro - Mirassol/SP

CDHU 195

06/11/2024

BDI

25,00%

ORÇAMENTO

ITEM	Cod.Ref.	Descrição	Unid.	Qte.	Valor Unit. S/BDI	Valor Unit. C/BDI	Valor Total
3-3	PISOS E REVESTIMENTOS						4.968,84
3.3.1	18.06.102	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M2	22,76	45,45	56,81	1.293,00
3.3.2	18.11.042	Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 20x20 cm, tipo monocolor, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	M2	22,96	94,42	118,03	2.709,97
3.3.3	18.06.103	Rodapé em placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M	19,70	6,29	7,86	154,84
3.3.4	18.06.410	Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm	M2	22,76	12,12	15,15	344,81
3.3.5	18.06.520	Rejuntamento de rodapé em placas cerâmicas com cimento branco, altura até 10 cm, juntas acima de 5 até 10 mm	M	19,70	1,28	1,60	31,52
3.3.6	19.01.064	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura de 21 cm até 30 cm, acabamento polido	M	1,80	193,20	241,50	434,70
3-4	PINTURA						3.182,54
3.4.1	33.02.060	Massa corrida a base de PVA	M2	59,10	13,81	17,26	1.020,07
3.4.2	33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo	M2	59,10	29,27	36,59	2.162,47
3-5	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS						7.112,73
3.5.1	49.01.016	Caixa sifonada de PVC rígido de 100 x 100 x 50 mm, com grelha	UN	2,00	80,63	100,79	201,58
3.5.2	46.01.040	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 40 mm, (1 1/4"), inclusive conexões	M	50,00	44,30	55,38	2.769,00
3.5.3	46.02.070	Tubo de PVC rígido branco Px B com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	15,00	71,41	89,26	1.338,90
3.5.4	44.20.100	Engate flexível metálico DN= 1/2"	UN	1,00	34,32	42,90	42,90
3.5.5	47.02.010	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 1/2" - linha especial	UN	1,00	112,85	141,06	141,06
3.5.6	44.20.650	Válvula de metal cromado de 1"	UN	1,00	35,74	44,68	44,68
3.5.7	44.01.110	Lavatório de louça com coluna	UN	1,00	459,43	574,29	574,29
3.5.8	44.01.050	Bacia sifonada de louça sem tampa - 6 litros	UN	1,00	286,45	358,06	358,06
3.5.9	44.20.280	Tampa de plástico para bacia sanitária	UN	1,00	45,70	57,13	57,13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989

www.mirassol.sp.gov.br

email: do.mirassol@gmail.com

OBRA: REFORMA PRÉDIO CORPO DE BOMBEIRO

LOCAL: Rua São Pedro, 1684, Centro - Mirassol/SP

CDHU 195

06/11/2024

BDI

25,00%

ORÇAMENTO

ITEM	Cod.Ref.	Descrição	Unid.	Qte.	Valor Unit. S/BDI	Valor Unit. C/BDI	Valor Total
3.5.10	44.03.645	Torneira de mesa automática, acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2' ou 3/4'	UN	1,00	149,28	186,60	186,60
3.5.11	43.02.180	Ducha eletrônica de 6.800W até 7.900 W / 220 V	UN	1,00	185,60	232,00	232,00
3.5.12	44.03.050	Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300 / 600 m, com visor	UN	1,00	74,58	93,23	93,23
3.5.13	44.20.010	Sifão plástico sanfonado universal de 1'	UN	1,00	27,07	33,84	33,84
3.5.14	44.03.130	Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml	UN	1,00	65,16	81,45	81,45
3.5.15	44.03.010	Dispenser toalheiro em ABS e policarbonato para bobina de 20 cm x 200 m, com alavanca	UN	1,00	239,73	299,66	299,66
3.5.16	47.04.050	Válvula de descarga antivandalismo, DN= 1 1/2'	UN	1,00	526,68	658,35	658,35
3.6	SERVIÇOS FINAIS / DIVERSOS						369,85
3.6.1	55.01.020	Limpeza final da obra	M2	22,76	13,00	16,25	369,85
4	COZINHA						146.707,06
4.1	DEMOLIÇÕES E/OU RETIRADAS						4.879,04
4.1.1	03.08.040	Demolição manual de forro qualquer, inclusive sistema de fixação/tarugamento	M2	29,70	5,57	6,96	206,71
4.1.2	04.03.020	Retirada de telhamento em barro	M2	104,39	14,86	18,58	1.939,57
4.1.3	04.03.080	Retirada de cumeeira, espigão ou rufo perfil qualquer	M	61,53	9,29	11,61	714,36
4.1.4	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	15,00	107,65	134,56	2.018,40
4.2	ALVENARIAS E FECHAMENTOS						73.886,85
4.2.1	14.04.210	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 14 cm	M2	10,00	80,28	100,35	1.003,50
4.2.2	17.02.020	Chapisco	M2	10,00	6,66	8,33	83,30
4.2.3	17.02.220	Reboco	M2	10,00	12,23	15,29	152,90
4.2.4	22.03.070	Forro em lâmina de PVC	M2	29,70	90,27	112,84	3.351,35
4.2.5	16.13.130	Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliestireno expandido	M2	104,39	148,96	186,20	19.437,42
4.2.6	16.33.062	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m	M	62,00	223,08	278,85	17.288,70
4.2.7	15.03.150	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metalon, sem pintura	KG	1.565,85	16,64	20,80	32.569,68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989

www.mirassol.sp.gov.br

email: do.mirassol@gmail.com

OBRA: REFORMA PRÉDIO CORPO DE BOMBEIRO

LOCAL: Rua São Pedro, 1684, Centro - Mirassol/SP

CDHU 195

06/11/2024

BDI

25,00%

ORÇAMENTO

ITEM	Cod.Ref.	Descrição	Unid.	Qte.	Valor Unit. S/BDI	Valor Unit. C/BDI	Valor Total
4.3	SERVIÇOS FINAIS / DIVERSOS						1.696,34
4.3.1	55.01.020	Limpeza final da obra	M2	104,39	13,00	16,25	1.696,34
4.4	PORTÃO						66.244,83
4.4.1	24.02.290	Porta/portão de correr em chapa cega dupla, sob medida	M2	30,97	1.290,64	1.613,30	49.963,90
4.4.2	24.02.490	Grade em barra chata soldada de 1 1/2" x 1/4", sob medida	M2	7,34	1.540,91	1.926,14	14.137,87
4.4.3	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	38,31	44,75	55,94	2.143,06
5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						10.681,06
5.1.1	38.19.040	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 32 mm	M	70,00	18,03	22,54	1.577,80
5.1.2	38.13.020	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 50 mm, com acessórios	M	5,00	10,30	12,88	64,40
5.1.3	39.02.010	Cabo de cobre de 1,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	M	50,00	3,37	4,21	210,50
5.1.4	39.02.016	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	M	150,00	4,24	5,30	795,00
5.1.5	39.02.030	Cabo de cobre de 6 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	M	60,00	8,91	11,14	668,40
5.1.6	39.02.040	Cabo de cobre de 10 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	M	20,00	13,26	16,58	331,60
5.1.7	42.05.160	Conector olhal cabo/haste de 5/8"	UN	1,00	8,63	10,79	10,79
5.1.8	42.05.200	Haste de aterramento de 5/8" x 2,4 m	UN	1,00	197,24	246,55	246,55
5.1.9	40.07.010	Caixa em PVC de 4" x 2"	UN	16,00	14,43	18,04	288,64
5.1.10	40.07.040	Caixa em PVC octogonal de 4" x 4"	UN	3,00	17,35	21,69	65,07
5.1.11	37.24.031	Supressor de surto monofásico, corrente nominal 4 a 11 kA, I _{max} . de surto 12 até 15 kA	UN	3,00	69,36	86,70	260,10
5.1.12	37.17.060	Dispositivo diferencial residual de 25 A x 30 mA - 2 polos	UN	2,00	194,22	242,78	485,56
5.1.13	37.17.070	Dispositivo diferencial residual de 40 A x 30 mA - 2 polos	UN	1,00	254,45	318,06	318,06
5.1.14	37.13.840	Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 32 A	UN	2,00	48,29	60,36	120,72
5.1.15	37.13.850	Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 40 A até 50 A	UN	1,00	52,53	65,66	65,66
5.1.16	37.13.800	Mini-disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 32 A	UN	2,00	20,53	25,66	51,32
5.1.17	40.05.020	Interruptor com 1 tecla simples e placa	CJ	3,00	25,54	31,93	95,79
5.1.18	40.04.450	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	CJ	9,00	25,42	31,78	286,02
5.1.19	40.04.460	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	CJ	2,00	31,07	38,84	77,68



OBRA: REFORMA PRÉDIO CORPO DE BOMBEIRO

LOCAL: Rua São Pedro, 1684, Centro - Mirassol/SP

CDHU 195

06/11/2024

BDI

25,00%

ORÇAMENTO							
ITEM	Cod.Ref.	Descrição	Unid.	Qte.	Valor Unit. S/BDI	Valor Unit. C/BDI	Valor Total
5.1.20	37.03.210	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 24 DIN / 18 Bolt-on - 150 A - sem componentes	UN	1,00	604,92	756,15	756,15
5.1.21	41.31.070	Luminária LED quadrada de sobrepor com difusor prismático translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 1363 a 1800 lm, potência de 15 W a 24 W	UN	10,00	291,45	364,31	3.643,10
5.1.22	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	2,00	74,28	92,85	185,70
5.1.23	17.02.220	Reboco	M2	5,00	12,23	15,29	76,45
TOTAL GERAL (c/BDI)						229.028,79	

Arq. Izabela Fagiani das Neves
Chefe da Divisão Técnica de Planejamento Físico Territorial
CAU: A192245-9

Eng. Fernando Teixeira Rocio
Chefe da Div. Téc. de Projetos Elétricos
CREA 5061200904

Eng. Pedro Palma Neto
Engenheiro Civil
CREA 5063669589



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

☒ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎(17) 3243-8989

www.mirassol.sp.gov.br

email: do.mirassol@gmail.com

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL				06/11/2024
			OBRA: REFORMA PRÉDIO CORPO DE BOMBEIRO				FOLHA: Única
ITEM	SERVIÇOS	R\$	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	489,66	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	489,66
			489,66	-	-	-	
2.1	DEMOLIÇÕES E/OU RETIRADAS	2.575,88	60,0%	40,0%	0,0%	0,0%	2.575,88
			1.545,53	1.030,35	-	-	
2.2	FECHAMENTOS	24.689,84	0,0%	50,0%	30,0%	20,0%	24.689,84
			-	12.344,92	7.406,95	4.937,97	
2.3	PISOS E REVESTIMENTOS	7.394,25	0,0%	0,0%	60,0%	40,0%	7.394,25
			-	-	4.436,55	2.957,70	
2.4	PINTURA	875,07	0,0%	0,0%	50,0%	50,0%	875,07
			-	-	437,54	437,54	
2.5	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	9.081,34	0,0%	50,0%	50,0%	0,0%	9.081,34
			-	4.540,67	4.540,67	-	
2.6	SERVIÇOS FINAIS / DIVERSOS	264,06	0,0%	0,0%	30,0%	70,0%	264,06
			-	-	79,22	184,84	
3.1	DEMOLIÇÕES E/OU RETIRADAS	1.988,49	60,0%	40,0%	0,0%	0,0%	1.988,49
			1.193,09	795,40	-	-	
3.2	ALVENARIAS E FECHAMENTOS	8.648,12	0,0%	50,0%	50,0%	0,0%	8.648,12
			-	4.324,06	4.324,06	-	
3.3	PISOS E REVESTIMENTOS	4.968,84	0,0%	30,0%	40,0%	30,0%	4.968,84
			-	1.490,65	1.987,54	1.490,65	
3.4	PINTURA	3.182,54	0,0%	0,0%	30,0%	70,0%	3.182,54
			-	-	954,76	2.227,78	
3.5	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	7.112,73	0,0%	70,0%	30,0%	0,0%	7.112,73
			-	4.978,91	2.133,82	-	
3.6	SERVIÇOS FINAIS / DIVERSOS	369,85	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	369,85
			-	-	-	369,85	



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989

www.mirassol.sp.gov.br

email: do.mirassol@gmail.com

4.1	DEMOLIÇÕES E/OU RETIRADAS	4.879,04	60,0%	40,0%	0,0%	0,0%	4.879,04
			2.927,42	1.951,62	-	-	
4.2	ALVENARIAS E FECHAMENTOS	73.886,85	0,0%	50,0%	50,0%	0,0%	73.886,85
			-	36.943,43	36.943,43	-	
4.3	SERVIÇOS FINAIS / DIVERSOS	1.696,34	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	1.696,34
			-	-	-	1.696,34	
4.4	PORTÃO	66.244,83	0,0%	0,0%	70,0%	30,0%	66.244,83
			-	-	46.371,38	19.873,45	
5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	10.681,06	0,0%	40,0%	30,0%	30,0%	10.681,06
			-	4.272,42	3.204,32	3.204,32	
VALOR DO PERÍODO			6.155,71	72.672,43	112.820,23	37.380,43	
% DO PRERÍODO			2,69%	31,73%	49,26%	16,32%	
VALOR ACUMULADO			6.155,71	78.828,13	191.648,36	229.028,79	
% ACUMULADA			2,69%	34,42%	83,68%	100,00%	

Arq. Izabela Fagiani das Neves
Chefe da Divisão Técnica de Planejamento Físico Territorial
CAU: A192245-9

Eng. Fernando Teixeira Rocio
Chefe da Div. Téc. de Projetos Elétricos
CREA 5061200904

Eng. Pedro Palma Neto
Engenheiro Civil
CREA 5063669589



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

MEMORIAL DE CÁLCULO

OBRA:

REFORMA PRÉDIO BOMBEIRO

LOCAL:

RUA SÃO PEDRO, 1684, CENTRO - MIRASSOL/SP

DATA:

OUTUBRO/2024

OBS: medidas em metros

1. SERVIÇOS PRELIMINARES:

1.1 Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira:

$$C * h = 2,00m \times 1,00m = 2,00m^2$$

2. VESTIÁRIO MASCULINO:

2.1 Demolições e ou/retiradas

2.1.1 Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo base:

$$\text{Piso} = 2,50m \times 6,50m = 16,25m^2$$

$$\text{Parede} = 18,00m \times 2,93m = 52,74m^2$$

$$\text{Total} = 85,24 m^2$$

2.1.2 Remoção de pintura em massa com lixamento:

$$\text{Laje} = 2,50m \times 6,50m = 16,25m^2$$

$$\text{Total} = 16,25m^2$$

2.1.3 Retirada de bancada incluindo pertences:

$$\text{Total} = 1,20m^2$$



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

2.1.4 Retirada de divisória em placa de concreto, granito, granilite ou mármore com reaproveitamento:

$$1,45 \times 3,00 + 3,13 = 7,48\text{m} \times 1,90\text{m}$$

$$\text{Total} = 14,21\text{m}^2$$

2.1.5 Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento:

$$\text{Total} = 1,13\text{m}^3$$

2.1.6 Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica-terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal:

$$\text{Total} = 5,00\text{m}^3$$

2.1.7 Retirada de torneira ou chuveiro:

02 unidades de torneiras

02 unidades de chuveiro

$$\text{Total} = 04 \text{ unidades}$$

2.1.8 Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios:

$$01 \text{ unidade}$$

2.2 Fechamentos:

2.2.1 Tampo/bancada, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido:

$$\text{Bancada} = 2,38\text{m} \times 0,60\text{m} = 1,44\text{m}^2$$

$$\text{Total} = 1,44\text{m}^2$$

2.2.2 Divisória em placas de granito com espessura de 3 cm:

$$1,30\text{m} \times 4 + 0,08\text{m} + 0,33\text{m} \times 3 + 0,25\text{m} = 6,52\text{m} \times 1,90\text{m}$$

$$\text{Total} = 12,39\text{m}^2$$



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

Estado de São Paulo

2.2.3 Divisória sanitária em papel laminado melamínico estrutural com perfis em alumínio, inclusive ferragens completa para vão de porta:

Portas = $0,70\text{m} \times 1,90\text{m} = 1,33 \times 4 \text{ qt} = 5,32\text{m}^2$

Total = **5,32m²**

2.3 Pisos e Revestimentos:

2.3.1 Paca cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada:

Piso = $2,50\text{m} \times 6,50\text{m} = 16,25\text{m}^2$

Total = **16,25m²**

2.3.2 Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm:

Total = **16,25m²**

2.3.3 Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 20x20 cm, tipo monocolor, assentado e rejuntado com argamassa industrializada:

Parede = $18,00\text{m} \times 2,93\text{m} = 52,74\text{m}^2$

Total = **52,74m²**

2.4 Pintura

2.4.1 Massa corrida a base de PVA:

Laje = $2,50\text{m} \times 6,50\text{m} = 16,25\text{m}^2$

Total = **16,25m²**

2.4.2 Tinta látex em massa, inclusive preparo:

Laje = $2,50\text{m} \times 6,50\text{m} = 16,25\text{m}^2$

Total = **16,25m²**



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

2.5 Instalações Hidráulicas

2.5.1 Caixa Sifonada de PVC Rígido de 100 x 100 x 50 mm, com grelha:

03 unidades

2.5.2 Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões:

Total = 20,00 m

2.5.3 Válvula de metal cromado de 1':

03 unidades

3.5.4 Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 40 mm, (1 1/4'), inclusive conexões:

Total = 30,00 m

3.5.5 Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 1/2' - linha especial:

02 unidades

3.5.6 Engate flexível metálico DN= 1/2':

03 unidades

2.5.7 Cuba de louça de embutir oval:

03 unidades

2.5.8 Bacia Sifonada de louça sem tampa – 6 litros:

02 unidades

2.5.9 Tampa plástico para bacia sanitária:

02 unidades



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

2.5.10 Válvula de descarga antivandalismo, DN=1 1/2':

02 unidades

**2.5.11 Torneira de mesa automática, acionamento hidromecânico, em latão cromado,
DN 1 1/2' ou 3/4':**

03 unidades

2.5.12 Ducha eletrônica de 6.800W até 7.900 W/220 V:

02 unidades

2.5.13 Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300/600m, com visor:

02 unidades

2.5.14 Sifão plástico sanfonado universal 1':

03 unidades

2.5.15 Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800ml:

03 unidades

**2.5.16 Dispenser toalheiro em ABS e policarbonato para bobina de 20 cm x 200 m, com
alavanca:**

02 unidades

2.6 Serviços Finais/ Diversos

2.6.1 Limpeza final da obra

Total = 16,25m²



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

3 ALOJAMENTOS

3.1 Demolições e/ou retiradas

3.1.1 Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo base:

$$4,00\text{m} \times 5,85\text{m} = 23,40\text{m}^2$$

$$\text{Total} = 23,40\text{m}^2$$

3.1.2 Demolição manual de rodapé, soleira ou peitoril, em material cerâmico e/ou ladrilho hidráulico, incluindo a base:

$$4,00\text{m} + 4,00\text{m} + 5,85\text{m} + 5,85\text{m} = 19,70\text{m}$$

$$\text{Total} = 19,70\text{m}$$

3.1.3 Remoção de pintura em massa com lixamento:

$$19,70\text{m} \times 3,00 = 59,10\text{m}^2$$

$$\text{Total} = 59,10\text{m}^2$$

3.1.4 Demolição manual de forro qualquer, inclusive sistema de fixação/tarugamento:

$$4,00\text{m} \times 5,85\text{m} = 23,40\text{m}^2$$

$$\text{Total} = 23,40\text{m}^2$$

3.1.5 Retirada de folha de esquadria em madeira:

1 unidade

3.1.6 Retirada de guarnição, moldura e peças lineares em madeira, fixadas:

$$2,10\text{m} + 0,90\text{m} + 2,10\text{m} = 5,10\text{m}$$

$$\text{Total} = 5,10\text{m}$$

3.1.7 Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados:

$$2,10\text{m} + 0,90\text{m} + 2,10\text{m} = 5,10\text{m}$$

$$\text{Total} = 5,10\text{m}$$



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

Estado de São Paulo

3.1.7 Retirada de esquadria metálica em geral:

$$\text{Janela 1} = 3,00\text{m} \times 1,50\text{m} = 4,50\text{m}^2$$

$$\text{Janela 2} = 1,00\text{m} \times 1,50\text{m} = 1,50\text{m}^2$$

$$\text{Total} = 6,00\text{m}^2$$

3.1.9 Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal:

$$\text{Total} = 5,00\text{m}^3$$

3.2 Alvenarias e fechamentos

3.2.1 Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 14 cm:

$$\text{B.W.C Fem.} = 2,85\text{m} + 1,55\text{m} = 4,40\text{m} \times 3,00\text{m} = 13,20\text{m}^2$$

$$\text{Fechamento Janela} = 3,00\text{m} \times 1,50\text{m} = 4,50\text{m}^2$$

$$\text{Fechamento Janela} = 0,56\text{m} \times 1,00\text{m} = 0,56\text{m}^2$$

$$\text{Total} = 18,26\text{m}^2$$

3.2.2 Chapisco:

$$\text{B.W.C Fem.} = 2,85\text{m} + 1,55\text{m} = 4,40\text{m} \times 3,00\text{m} = 13,20\text{m}^2$$

$$\text{Fechamento Janela} = 3,00\text{m} \times 1,50\text{m} = 4,50\text{m}^2$$

$$\text{Fechamento Janela} = 0,56\text{m} \times 1,00\text{m} = 0,56\text{m}^2$$

$$\text{Total} = 18,26\text{m}^2$$

3.2.3 Reboco:

$$\text{B.W.C Fem.} = 2,85\text{m} + 1,55\text{m} = 4,40\text{m} \times 3,00\text{m} = 13,20\text{m}^2$$

$$\text{Fechamento Janela} = 3,00\text{m} \times 1,50\text{m} = 4,50\text{m}^2$$

$$\text{Fechamento Janela} = 0,56\text{m} \times 1,00\text{m} = 0,56\text{m}^2$$

$$\text{Total} = 18,26\text{m}^2$$

3.2.4 Porta veneziana de abrir em alumínio - cor branca:

$$\text{Total} = 1,89\text{m}^2$$



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

**3.2.5 Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca, para porta externa com 1 folha:
01 conjunto**

3.2.6 Forro em lâmina de PVC:

Alojamento Fem. = $5,85\text{m} \times 2,45\text{m} + 3,00\text{m} \times 1,55\text{m} = 18,98\text{m}^2$

B.W.C Fem. = $2,70\text{m} \times 1,40\text{m} = 3,78\text{m}^2$

Total = **22,76m²**

3.2.7 Caixilho em alumínio maxim-ar com vidro, linha comercial:

B.W.C Fem. = $0,80\text{m} \times 0,60\text{m} = 0,48\text{m}^2$

Total = **0,48m²**

3.2.8 Caixilho em alumínio tipo veneziana com vidro, linha comercial:

Alojamento Fem. = $1,10\text{m} \times 1,00\text{m} = 1,10\text{m}^2$

Total = **1,10m²**

3.2.9 Porta lisa com batente de madeira – 90 x 210 cm:

01 unidade

3.3 Bases e Pisos:

3.3.1 Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIB, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada:

Alojamento Fem. = $5,85\text{m} \times 2,45\text{m} + 3,00\text{m} \times 1,55\text{m} = 18,98\text{m}^2$

B.W.C Fem. = $2,70\text{m} \times 1,40\text{m} = 3,78\text{m}^2$

Total = **22,76m²**

3.3.2 Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 20x20 cm, tipo monocolor, assentado e rejuntado com argamassa industrializada:

B.W.C Fem. = $1,40\text{m} + 2,70\text{m} + 1,40\text{m} + 2,70 = 8,20\text{m} \times 3,00\text{m} = 24,60\text{m}^2$

Total = **24,60m²**



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

Estado de São Paulo

3.3.3 Rodapé em placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada:

Alojamento Fem. = $4,00m + 3,00m + 1,55m + 2,85m + 2,45m + 5,85m = 19,70m$

Total = **19,70m**

3.3.4 Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm:

Alojamento Fem. = $5,85m \times 2,45m + 3,00m \times 1,55m = 18,98m^2$

B.W.C Fem. = $2,70m \times 1,40m = 3,78m^2$

Total = **22,76m²**

3.3.5 Rejuntamento de rodapé em placas cerâmicas com cimento branco, altura até 10 cm, juntas acima de 5 até 10 mm:

Alojamento Fem. = $4,00m + 3,00m + 1,55m + 2,85m + 2,45m + 5,85m = 19,70m$

Total = **19,70m**

3.3.6 Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura de 21 cm até 30 cm, acabamento polido:

$0,90m + 0,90m$

Total = **1,80m**

3.4 Pintura

3.4.1 Massa corrida a base de PVA:

Alojamento Fem. Parede = $4,00m + 3,00m + 1,55m + 2,85m + 2,45m + 5,85m = 19,70m \times 3,00m =$

Total = **59,10m**

3.4.2 Tinta látex em massa, inclusive preparo:

Alojamento Fem. Parede = $4,00m + 3,00m + 1,55m + 2,85m + 2,45m + 5,85m = 19,70m \times 3,00m =$

Total = **59,10m**



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

3.5 Instalações Hidráulicas

3.5.1 Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha:

02 unidades

3.5.2 Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões:

Total = 50,00 m

3.5.3 Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 40 mm, (1 1/4'), inclusive conexões:

Total = 15,00 m

3.5.4 Engate flexível metálico DN= 1/2':

01 unidade

3.5.5 Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 1/2' - linha especial:

01 unidade

3.5.6 Válvula de metal cromado de 1':

01 unidade

3.5.7 Lavatório de louça com coluna:

01 unidade

3.5.8 Bacia sifonada de louça sem tampa - 6 litros:

01 unidade

3.5.9 Tampa de plástico para bacia sanitária:

01 unidade



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

Estado de São Paulo

3.5.10 Torneira de mesa automática, acionamento hidromecânico, em latão cromado,

DN= 1/2' ou 3/4':

01 unidade

3.5.11 Ducha eletrônica de 6.800W até 7.900 W / 220 V:

01 unidade

3.5.12 Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300 / 600 m, com visor:

01 unidade

3.5.13 Sifão plástico sanfonado universal de 1':

01 unidade

3.5.14 Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml:

01 unidade

3.5.15 Dispenser toalheiro em ABS e policarbonato para bobina de 20 cm x 200 m, com alavanca:

01 unidade

3.5.16 Válvula de descarga antivandalismo, DN= 1 1/2':

01 unidade

3.6 Serviços Gerais

3.6.1 Limpeza final da obra

Alojamento Fem. = 5,85m x 2,45m + 3,00m x 1,55m = 18,98m²

B.W.C Fem. = 2,70m x 1,40m = 3,78m²

Total = 22,76m²

4 COZINHA

4.1 Demolições e /ou retiradas



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

Estado de São Paulo

4.1.1 Demolição manual de forro qualquer, inclusive sistema de fixação/tarugamento:

$$6,00\text{m} \times 4,958\text{m} = 29,70\text{m}^2$$

$$\text{Total} = 29,70\text{m}^2$$

4.1.2 Retirada de telhamento em barro:

$$18,28\text{m} \times 5,20\text{m} = 94,9 + 10\% (\text{perda}) = 104,39\text{m}^2$$

$$\text{Total} = 104,39\text{m}^2$$

4.1.3 Retirada de cumeeira, espigão ou rufo perfil qualquer:

$$\text{Total} = 61,53\text{m}$$

4.1.4 Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal:

$$\text{Total} = 15,00\text{m}^3$$

4.2 Alvenaria e fechamentos

4.2.1 Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 14 cm:

$$\text{Total} = 10,00\text{m}^2$$

4.2.2 Chapisco:

$$\text{Total} = 10,00\text{m}^2$$

4.2.3 Reboco:

$$\text{Total} = 10,00\text{m}^2$$

4.2.4 Forro em lâmina de PVC:

$$6,00\text{m} \times 4,958\text{m} = 29,70\text{m}^2$$

$$\text{Total} = 29,70\text{m}^2$$



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

Estado de São Paulo

4.2.5 Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliestireno expandido:

$$18,28\text{m} \times 5,20\text{m} = 94,9 + 10\% \text{ (perda)} = 104,39\text{m}^2$$

$$\text{Total} = 104,39\text{m}^2$$

4.2.6 Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m:

$$\text{Total} = 62,00\text{m}$$

4.2.7 Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metalon, sem pintura:

$$104,39\text{m}^2 \times 15\text{kg} = 1.565,85\text{kg}$$

$$\text{Total} = 1.565,85\text{kg}$$

4.3 Serviços finais/ diversos

4.3.1 Limpeza final da obra:

$$\text{Total} = 104,39\text{m}^2$$

4.4 Portão

4.4.1 Porta/portão de correr em chapa cega dupla, sob medida:

$$8,15\text{m} \times 3,80\text{m} = 30,97\text{m}^2$$

$$\text{Total} = 30,97\text{m}^2$$

4.4.2 Grade em barra chata soldada de 1 1/2' x 1/4', sob medida:

$$8,15\text{m} \times 0,90\text{m} = 7,34\text{m}^2$$

$$\text{Total} = 7,34\text{m}^2$$

4.4.3 Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo:

$$8,15\text{m} \times 3,80\text{m} = 30,97\text{m}^2$$

$$8,15\text{m} \times 0,90\text{m} = 7,34\text{m}^2$$

$$\text{Total} = 38,31\text{m}^2$$



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

5 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

5.1.1 Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 32 mm:

Total = 70,00m

5.1.2 Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 50 mm, com acessórios:

Total = 5,00m

5.1.3 Cabo de cobre de 1,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C:

Total = 50,00m

5.1.4 Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C:

Total = 150,00m

5.1.5 Cabo de cobre de 6 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C:

Total = 60,00m

5.1.6 Cabo de cobre de 10 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C:

Total = 20,00m

5.1.7 Conector olhal cabo/haste de 5/8":

01 unidade

5.1.8 Haste de aterramento de 5/8" x 2,4 m:

01 unidade

5.1.9 Caixa em PVC de 4' x 2':

16 unidades

5.1.10 Caixa em PVC octogonal de 4' x 4':

03 unidades



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

5.1.11 Supressor de surto monofásico, corrente nominal 4 a 11 kA, I_{max}. de surto 12 até 15 kA:

03 unidades

5.1.12 Dispositivo diferencial residual de 25 A x 30 mA - 2 polos:

02 unidades

5.1.13 Dispositivo diferencial residual de 40 A x 30 mA - 2 polos:

01 unidade

5.1.14 Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 32 A:

02 unidades

5.1.15 Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 40 A até 50 A:

01 unidade

5.1.16 Mini-disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 32 A:

02 unidades

5.1.17 Interruptor com 1 tecla simples e placa:

03 conjuntos

5.1.18 Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa:

09 conjuntos

5.1.19 Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa:

02 conjuntos



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

5.1.20 Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 24 DIN / 18 Bolt-on - 150 A - sem componentes:

01 unidade

5.1.21 Luminária LED quadrada de sobrepor com difusor prismático translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 1363 a 1800 lm, potência de 15 W a 24 W:

10 unidades

5.1.22 Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento:

Total = 2,00m³



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

5.1.23 Reboco:

Total = 5,00m²

Mirassol, 06 de novembro de 2024.

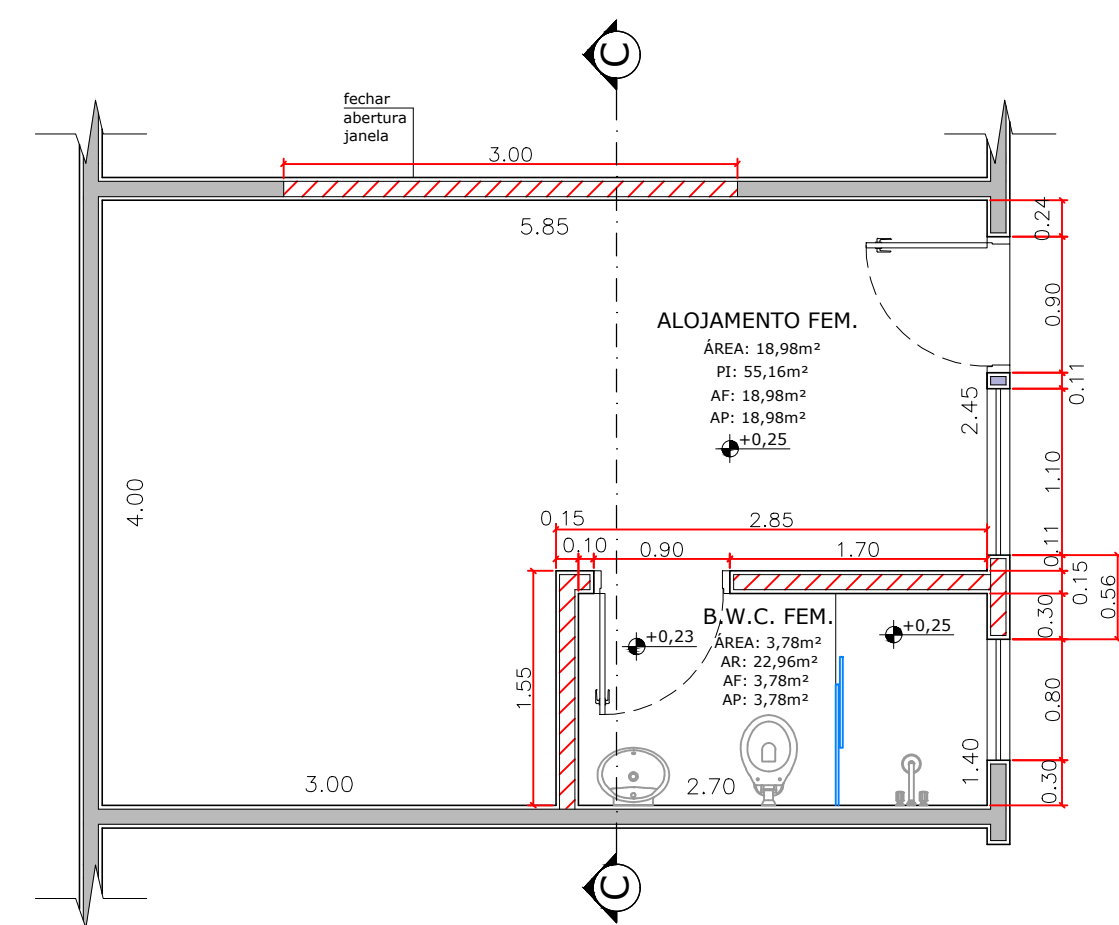
Arq. Izabela Fagiani das Neves
Chefe da Divisão Técnica de Planejamento Físico Territorial
CAU: A192245-9

Eng. Pedro Palma Neto
Engenheiro Civil
CREA 5063669589

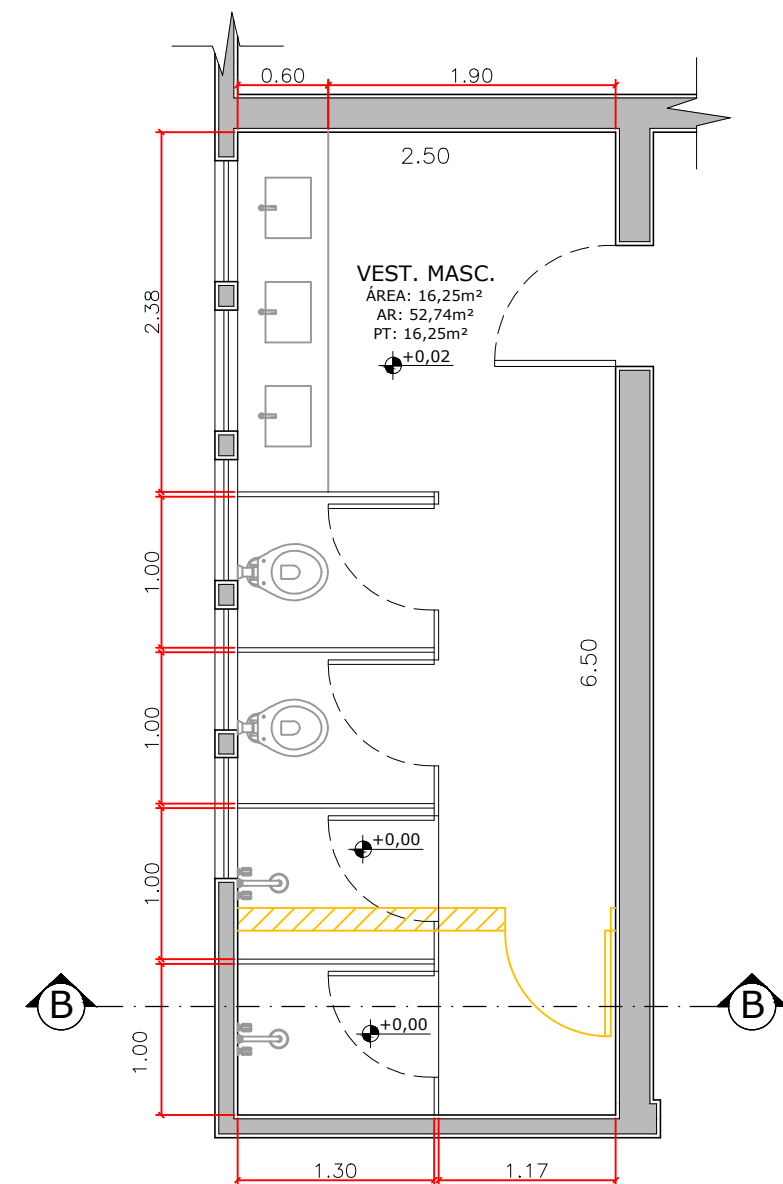
Eng. Fernando Teixeira Rocio
Chefe da Div. Téc. de Projetos Elétricos
CREA 5061200904



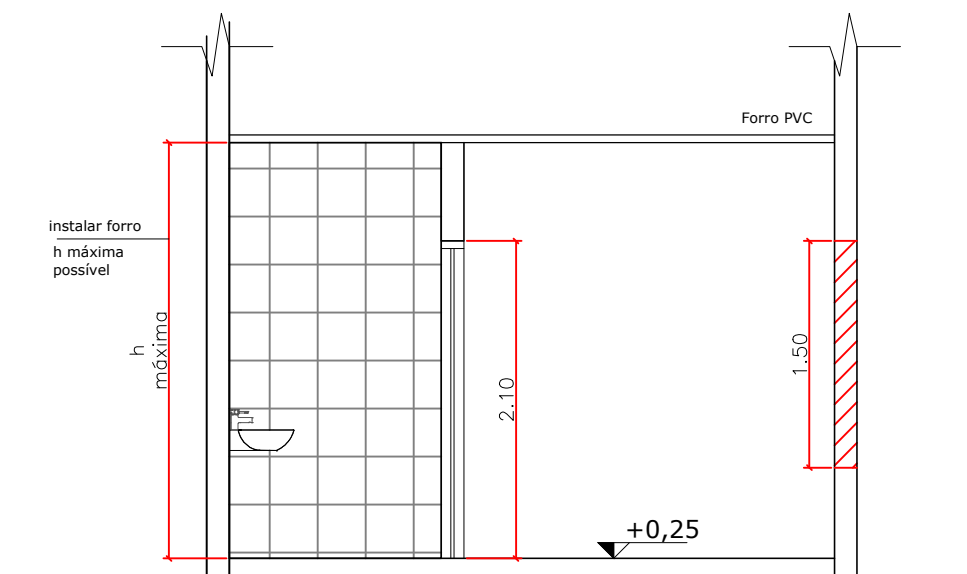
PLANTA BAIXA ÁREAS DE INTERVENÇÃO
ESCALA: 1:100



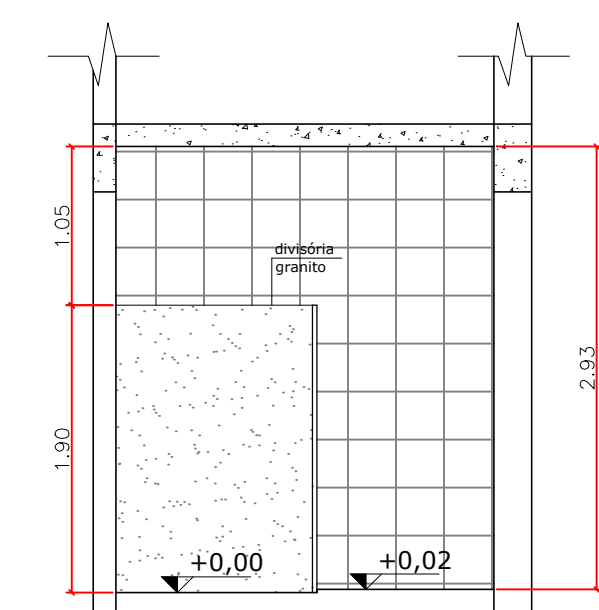
PLANTA BAIXA ALOJAMENTO FEM. C/ B.W.C.
ESCALA: 1:50



PLANTA BAIXA VEST. MASC.
ESCALA: 1:50



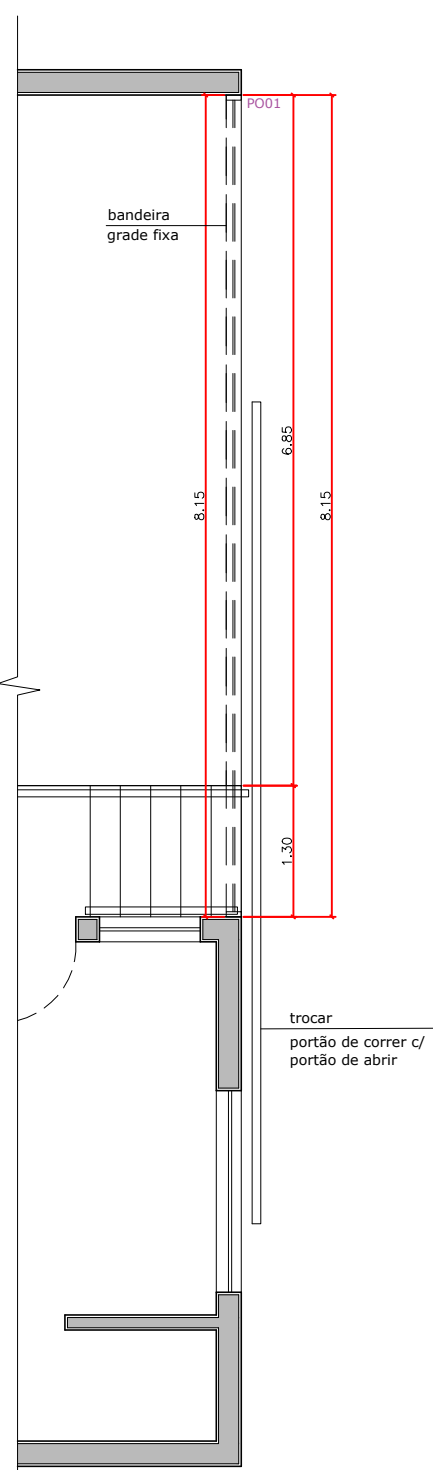
CORTE CC - ALOJAMENTO FEM. C/ B.W.C.
ESCALA: 1:50



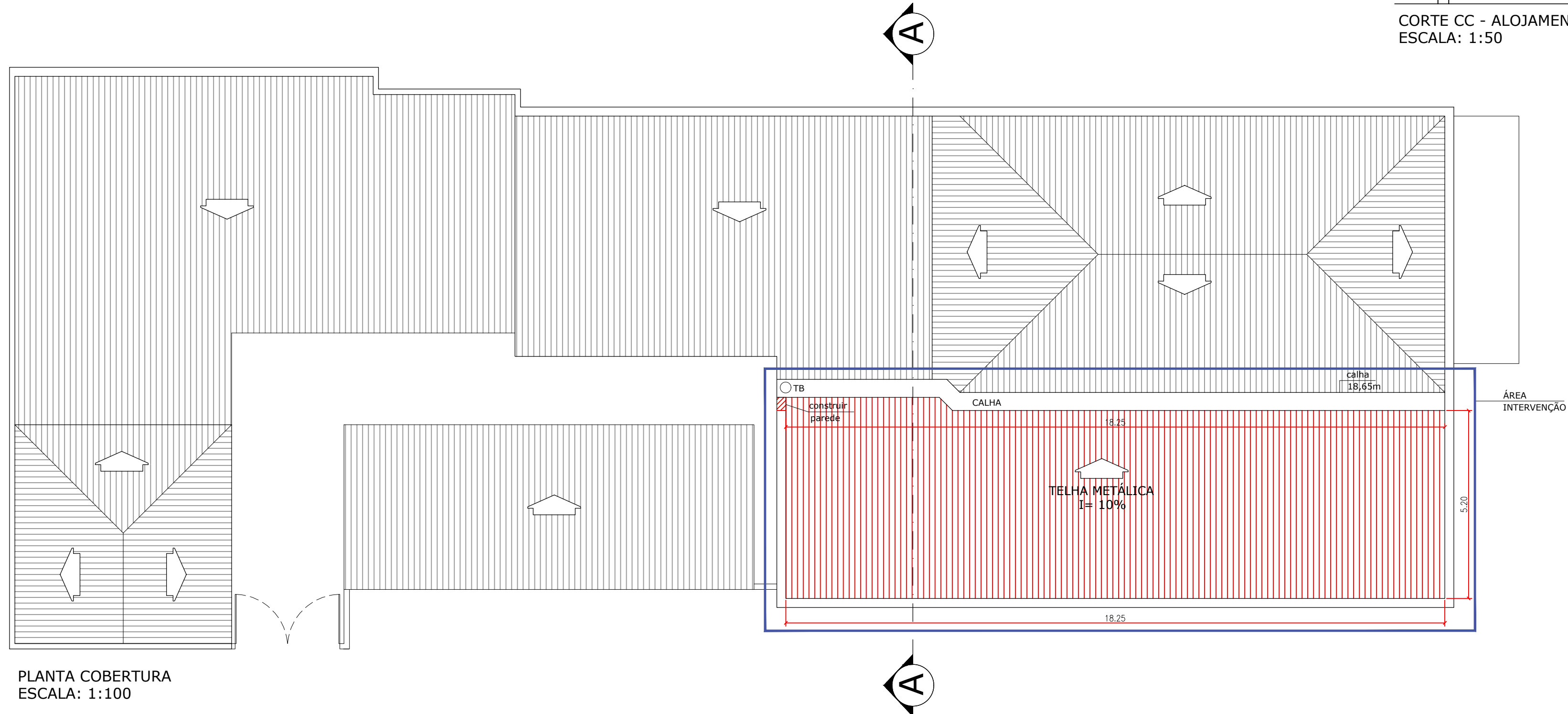
CORTE BB - VEST. MASC.
ESCALA: 1:50

LEGENDA	
	Á CONSTRUIR
	Á DEMOLIR

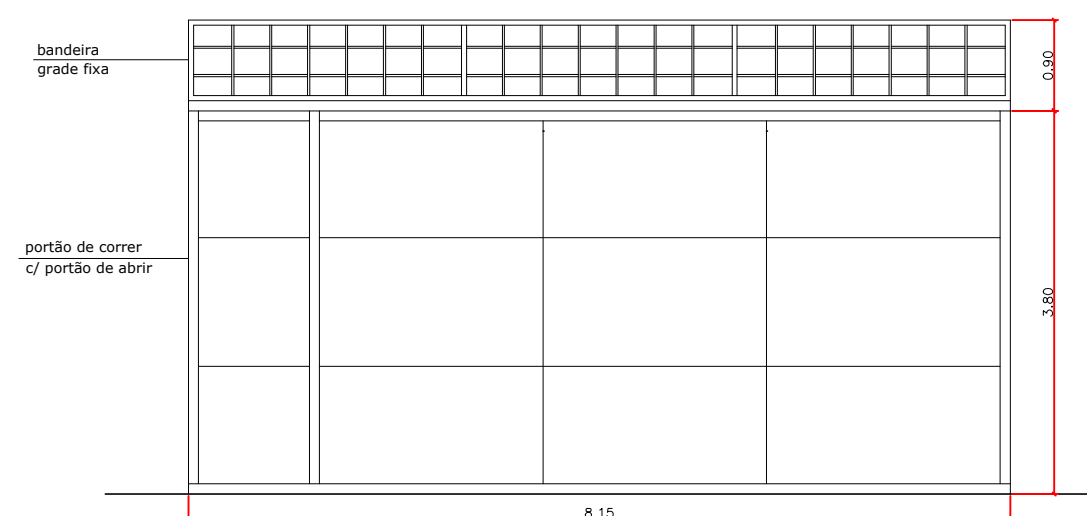
LEGENDA	
PI	PINTURA PAREDES INTERNAS
PT	PINTURA TETO
PE	PINTURA EXTERNA
AP	ÁREA PISO
AR	ÁREA REVESTIMENTO
AF	ÁREA FORRO



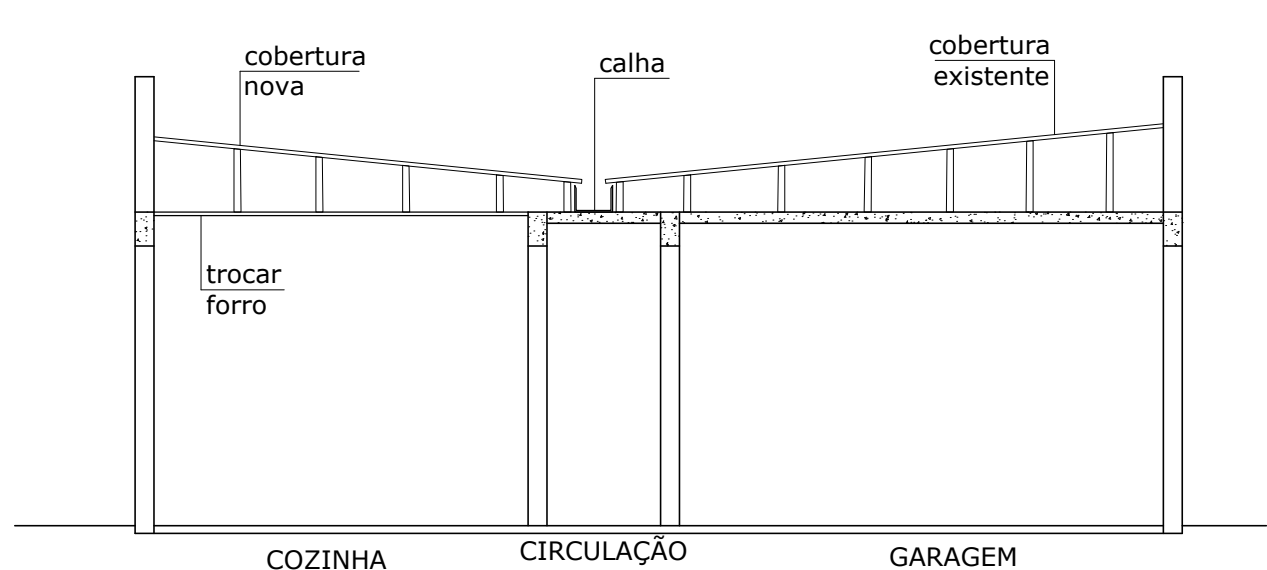
PLANTA BAIXA ENTRADA - PORTÃO (PO01)
ESCALA: 1:75



PLANTA COBERTURA
ESCALA: 1:100



VISTA ENTRADA - PORTÃO (PO01)
ESCALA: 1:75



CORTE AA
ESCALA: 1:100

PROJETO DE REFORMA PRÉDIO CORPO DE BOMBEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE OBRAS

Rua Prudente de Moraes, nº 2365 - Centro - CEP. 15130-088 - Mirassol/SP (17) 3243-8989

Projeto Arquitetônico
Arq. Izabela Fagiani das Neves
Chefe da Divisão Téc. de Planejamento Físico Territorial
CAU: A192245-9

Engenheiro Civil
Eng. Pedro Palma Neto
CREA/SP: 5063669589

TÍTULO:	PROJETO DE REFORMA PRÉDIO CORPO DE BOMBEIRO	FOLHA:	01/01
ASSUNTO:	PLANTA BAIXA, COBERTURA E CORTES	ESCALA:	INDICADA
ENDEREÇO:	Rua São Pedro, 1684, Centro	DATA:	06/11/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 023/2024 – PROCESSO Nº 171/2024 – D.A. – D.C.L.

CONTRATO Nº ____/2024

Termo de Contrato que, entre si celebram, o
MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa,
_____, **na forma**
abaixo estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol/SP, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, aposentado, RG. 7.987.158 SSP/SP, CPF. 803.939.778-20, residente e domiciliado na Rua Laurindo Veratti, nº 2089, bairro Renascença, em Mirassol/SP, CEP 15.130-684, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, ____ (**NOME DA EMPRESA**) _____, CNPJ. _____, Inscrição Estadual _____, situada na rua ____ (logradouro) _____, nº _____, bairro _____, CEP _____ em ____ (cidade) _____, ____ (UF) _____, neste ato, representada por seu ____ (sócio/gerente/administrador) _____, Sr.(a) ____ (**NOME**) _____, ____ (nacionalidade) _____, ____ (estado civil) _____, ____ (profissão) _____, RG. _____ - SSP/____ (UF) _____, CPF. _____, residente e domiciliado(a) na rua ____ (logradouro) _____, nº _____, bairro _____, em ____ (cidade) _____, ____ (UF) _____, CEP _____ doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 171/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 023/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para reforma do prédio do Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares e outros – Departamento de Obras do Município de Mirassol/SP, de acordo com os documentos que integram o Edital, pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O projeto básico, o edital da licitação; a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O regime de execução é o de empreitada por preço global.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos procedimentos acessórios, tais como: renovação de garantia, cronograma de execução, eventuais penalidades por atraso injustificado, etc.

EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução da obra deverá seguir disposições constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, anexos ao Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Ordem Inicial de Serviços (OIS).

CLÁUSULA QUARTA – A gestão será conforme Decreto Municipal nº 6.284/2023.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do Contratante:

INCISO I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

INCISO II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e Decreto Municipal nº 6284/2023;

INCISO III – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

INCISO IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

INCISO V – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

INCISO VI – Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

INCISO VII – Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

INCISO VIII – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

INCISO IX – Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

INCISO X – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

INCISO XI – Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

INCISO XII – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

INCISO XIII – Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

INCISO XIV – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

INCISO XV – Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

INCISO I – Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

INCISO II – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

INCISO III – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

INCISO IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

INCISO V – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

INCISO VI – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

INCISO VII – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

INCISO VIII – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

INCISO IX – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

INCISO X – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

INCISO XI – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

INCISO XII – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

INCISO XIII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

INCISO XIV – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

INCISO XV – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

INCISO XVI – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

INCISO XVII – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

INCISO XVIII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

INCISO XIX – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

INCISO XX – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

INCISO XXI – Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, em especial emitir a no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;

INCISO XXII – Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo profissional preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

INCISO XXIII – Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

INCISO XXIV – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

INCISO XXV – Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

INCISO XXVI – Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos quando for o caso.

DA MEDIÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

CLÁUSULA OITAVA – Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório

CLÁUSULA NONA – O objeto será recebido:

INCISO I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

INCISO II – definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO QUARTO – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo do objeto:

INCISO I – Alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o “habite-se” emitido pelo Município;

INCISO II – Todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (“as built”);



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

INCISO III – Manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;

INCISO IV – Relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;

INCISO V – Resultados dos testes e ensaios realizados;

INCISO VI – Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

INCISO VII – Laudo de vistoria do corpo de bombeiros;

INCISO VIII – Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico. No Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O recebimento definitivo do objeto e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É permitida a subcontratação parcial do objeto desde que autorizado previamente pela Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto a ser subcontratado, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. A subcontratação sem a prévia autorização do gestor do contrato constitui motivo para penalização da contratada, não obstante a extinção do contrato, se for o caso.

GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA prestou, em favor da CONTRATANTE, o depósito de garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que foi efetuado antes do ato de assinatura do contrato, nos termos dos parágrafos 1º e 3º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conteúdo do Edital da Concorrência nº 023/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Edital.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O valor total do contrato corresponde à importância de R\$ _____ (____ valor por extenso____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Admitir-se-á a revisão dos valores, caso fique devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo destacado na Nota Fiscal, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente assinada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização e pelo seu respectivo Gestor, com a comprovação das obras/serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o responsável pela fiscalização atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo o pagamento após a data final do período de adimplemento da fatura, o valor a ser pago será atualizado financeiramente pelo índice IPCA, adotando-se o seguinte critério:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = percentual da taxa anual do IPCA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE MIRASSOL – CNPJ 46.612.032/0001-49**, após a medição dos serviços, observado o programado em cronograma de execução e deverá constar ainda a descrição completa dos serviços executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – As notas fiscais, deverão vir acompanhadas da respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa **RFB Nº 2.110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A contratada é obrigada a apresentar, juntamente com o faturamento, **i)** cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato; **ii)** comprovante do recolhimento do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente ao mês imediatamente anterior à fatura em curso, relativo a todos os empregados da contratada, bem como a **iii)** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Fica cientificada a contratada de que no ato do pagamento, o Departamento de Contabilidade e Finanças, Setor de Tesouraria, fará a retenção de **11% (onze por cento)** das faturas dos credores que se enquadrem na **Instrução Normativa RFB Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023**. A Contratada deverá observar o cumprimento da referida normativa no momento da emissão da nota fiscal, destacando-se o valor correspondente à contribuição previdenciária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021, ficará a critério da Administração a alteração do contrato.

REAJUSTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto nos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21, fica estabelecido o índice IPCA/IBGE ou aquele que vier a substituí-lo para fins de



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

INCISO I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

INCISO II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

INCISO III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Multa:

INCISO I – Moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado no início do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento total, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

INCISO II – Moratória de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor ainda não executado do contrato, quando verificado diminuição do ritmo ou paralisação total da obra, redução de número de funcionários ou qualquer circunstância injustificada que denote que o cronograma inicialmente pactuado não poderá ser cumprido.

INCISO III – Moratória de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia de ausência do responsável técnico na obra e não preenchimento dos diários de obras.

INCISO IV – Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizado pelo atraso de mais de 15 (dias) dias no início ou conclusão dos trabalhos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) 11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

PARÁGRAFO QUARTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

INCISO I – ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

INCISO II – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 0201030412200032007 – 44905199 – F. 2463 – REC. PRÓPRIO – C.A. 110.0000

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como, o recolhimento de todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PUBLICAÇÃO



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – É eleito o Foro da Comarca de Mirassol/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, digitado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, de de 2024.

CONTRATANTE

Município de Mirassol
Dr. Edson Antonio Ermenegildo

CONTRATADA

Empresa
Representante Legal

Testemunha

Nome – RG

Testemunha

Nome – RG

Diretor do Departamento de Obras